PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 91.061/2026

(Processo Administrativo nº SMS-20260099728)

Nº DA CONTRATAÇÃO 925162-11/2026

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o Município do Natal, através da Secretaria Municipal de Administração, sediada na Rua Santo Antônio, 665 – Cidade Alta – CEP 59.025-520, Natal/RN, realizará licitação na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, com critério de julgamento MENOR PREÇO POR ITEM e modo de disputa ABERTO E FECHADO, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei Complementar nº 123/2006 e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

O Pregão ocorrerá em sessão pública exclusivamente em ambiente eletrônico, na Internet, no endereço eletrônico: www.gov.br/compras, mediante recursos de criptografia e de autenticação que assegurem condições adequadas de segurança em todas as etapas do certame.

DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO

INÍCIO DE ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS: 06/11/2026 a partir das 08h00

ABERTURA DAS PROPOSTAS: 23 de Novembro de 2026, às 09h30min

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 23 de Novembro de 2026, às 09h30min

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.gov.br/compras

PREGOEIRA: MARIA IZILDA SIQUEIRA FONTES

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da melhor proposta para a contratação de empresa especializada **para fornecimento, sob demanda, de água potável, em quantitativo estimado de 350 (trezentas e cinquenta) carradas de 10.000 (dez mil) litros cada, por meio**

Rua Santo Antônio, 665 – Cidade Alta – CEP 59.025-520 Natal/RN. Tel.: (84) 3232-4985 – E-mail: pregao.semad@natal.rn.gov.br
Site: www..portaldecomprasnatal.com.br

de caminhão-pipa, visando atender às necessidades das unidades de saúde vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde de Natal/RN, conforme condições, especificações quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, parte integrante deste edital.

1.2. A licitação será dividida em ITEM ÚNICO, conforme tabela constante do Termo de Referência.

1.3. Havendo divergência entre as especificações deste objeto descritas no sistema e as especificações constantes deste Edital e Termo de Referência, prevalecerão válidas as do Edital/Termo de Referência.

2. DOCUMENTOS INTEGRANTES DO PRESENTE EDITAL

2.1 Integram o presente edital e vinculam à futura contratação, objeto deste Edital, independentemente de transcrição, os seguintes anexos:

1.4.1. ANEXO I. Termo Referência;

1.4.2 ANEXO II. Minuta do Termo de Contrato;

1.4.3. ANEXO III. Modelo de apresentação da proposta.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste certame os interessados previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras), cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto licitado, observadas as condições deste Edital.

3.2 Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicaf até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas, além de atender as demais exigências constantes neste edital e seus anexos.

3.3 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

Rua Santo Antônio, 665 – Cidade Alta – CEP 59.025-520 Natal/RN. Tel.: (84) 3232-4985 – E-mail: pregao.semad@natal.rn.gov.br
Site: www..portaldecomprasnatal.com.br

3.4 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.5 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.6 Os interessados deverão participar do certame através da mesma pessoa jurídica que virá a executar o contrato, ou seja, caso participe como matriz deverá apresentar toda a documentação em nome da matriz, caso participe como filial deverá fazê-lo em nome da filial. Fica vedada a execução do contrato por pessoa jurídica diversa daquelas originalmente participantes do certame.

3.7 Será concedido, conforme aplicável, tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e atualizações.

3.8. Nos itens desta licitação cujo valor total estimado seja de até R$ 80.000,00 (oitenta mil Reais), a participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

3.9 A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

3.10 Não poderão disputar esta licitação:

3.10.1 aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.10.2 sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da licitação;

3.10.3 empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

Rua Santo Antônio, 665 – Cidade Alta – CEP 59.025-520 Natal/RN. Tel.: (84) 3232-4985 – E-mail: pregao.semad@natal.rn.gov.br
Site: www..portaldecomprasnatal.com.br

3.10.4 autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.10.5 empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.10.6 pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta, que se enquadrem nas vedações previstas no §1º do artigo 9º da Lei 14.133/2021;

3.10.7 aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.10.8 empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.10.9 pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores e condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.10.10 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição;

3.11 Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato, agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou

Rua Santo Antônio, 665 – Cidade Alta – CEP 59.025-520 Natal/RN. Tel.: (84) 3232-4985 – E-mail: pregao.semad@natal.rn.gov.br
Site: www..portaldecomprasnatal.com.br

emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.12 O impedimento de que trata o item 3.10.6 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive, a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.13 A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.10.4 e 3.10.5 poderão participar no apoio das atividades de planejamento de contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.14 Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.15 O disposto nos itens 3.10.4 e 3.10.5 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração de projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.16 Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3.17 A vedação de que trata o item 3.11 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assistência técnica.

3.18 Como condição para participação no Pregão, a licitante deverá confirmar em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

3.18.1 que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

3.18.2 que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

Rua Santo Antônio, 665 – Cidade Alta – CEP 59.025-520 Natal/RN. Tel.: (84) 3232-4985 – E-mail: pregao.semad@natal.rn.gov.br
Site: www..portaldecomprasnatal.com.br

3.18.3 que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

3.19 A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

3.20 É vedada a representação de mais de uma empresa pelo mesmo representante, sob pena de exclusão de todas as representadas.

3.21 A participação neste certame importa ao proponente a irrestrita e irretratável aceitação das condições estabelecidas no presente Edital, bem como a observância dos regulamentos, normas administrativas e técnicas aplicáveis, inclusive quanto a recursos, e ainda, na aceitação de que deverá fornecer o objeto desta licitação, conforme as condições fixadas contratualmente.

3.22 O orçamento estimado da presente contratação não será de caráter sigiloso.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

4.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

4.2. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances de julgamento.

4.3. A proposta deverá ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha estar assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal, conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

4.4. O envio da proposta, bem como, os documentos de habilitação e demais exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha no sistema.

4.5. Não será estabelecida, nesta etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

Rua Santo Antônio, 665 – Cidade Alta – CEP 59.025-520 Natal/RN. Tel.: (84) 3232-4985 – E-mail: pregao.semad@natal.rn.gov.br
Site: www..portaldecomprasnatal.com.br

4.6. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.6.1. está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como, de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta, vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.6.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

4.6.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.6.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social previstas em lei e em outras normas específicas;

4.7. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.8. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

4.8.1 No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

Rua Santo Antônio, 665 – Cidade Alta – CEP 59.025-520 Natal/RN. Tel.: (84) 3232-4985 – E-mail: pregao.semad@natal.rn.gov.br
Site: www..portaldecomprasnatal.com.br

4.8.2 Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

4.9 Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, a pessoa jurídica:

4.9.1 de cujo capital participe outra pessoa jurídica;

4.9.2 que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

4.9.3 de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

4.9.4 cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

4.9.5 cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

4.9.6 constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;

4.9.7 que participe do capital de outra pessoa jurídica;

4.9.8 que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

Rua Santo Antônio, 665 – Cidade Alta – CEP 59.025-520 Natal/RN. Tel.: (84) 3232-4985 – E-mail: pregao.semad@natal.rn.gov.br
Site: www..portaldecomprasnatal.com.br

4.9.9 resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;

4.9.10 constituída sob a forma de sociedade por ações

4.9.11 cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.

4.10. A falsidade da declaração de que trata os itens 4.6 ou 4.8 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

4.11 Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.12. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.13. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

4.13.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

4.13.2 os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

4.14 O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

4.14.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

4.14.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

Rua Santo Antônio, 665 – Cidade Alta – CEP 59.025-520 Natal/RN. Tel.: (84) 3232-4985 – E-mail: pregao.semad@natal.rn.gov.br
Site: www..portaldecomprasnatal.com.br

4.15. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 4.13 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

4.16. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.17. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1. Valor unitário e total;

5.1.2. Marca;

5.1.3 Fabricante;

5.1.4 No campo **Descrição/Observações** deverá ser detalhado o objeto, contendo as informações conforme especificação do Termo de Referência, não sendo aceitas descrições genéricas como: "Conforme Edital", "Atendemos o Edital" dentre outras, sem especificar o mínimo do objeto ofertado.

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.3. O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

5.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

Rua Santo Antônio, 665 – Cidade Alta – CEP 59.025-520 Natal/RN. Tel.: (84) 3232-4985 – E-mail: pregao.semad@natal.rn.gov.br
Site: www..portaldecomprasnatal.com.br

5.5. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.6. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos 12 (doze) meses.

5.7 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.10. No critério de julgamento pelo menor preço, os licitantes devem respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

Rua Santo Antônio, 665 – Cidade Alta – CEP 59.025-520 Natal/RN. Tel.: (84) 3232-4985 – E-mail: pregao.semad@natal.rn.gov.br
Site: www..portaldecomprasnatal.com.br

6.5. O lance deverá ser ofertado pelo menor valor unitário.

6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.8. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser R$ 5,00 (cinco reais).

6.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

6.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

6.11. Na presente licitação será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto e fechado", através do qual os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

6.12. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

6.13. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.14 No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

6.15 Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

Rua Santo Antônio, 665 – Cidade Alta – CEP 59.025-520 Natal/RN. Tel.: (84) 3232-4985 – E-mail: pregao.semad@natal.rn.gov.br
Site: www..portaldecomprasnatal.com.br

6.16 Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.17. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.18. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.19. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.20. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.21. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.22. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006.

6.22.1 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.22.2. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

Rua Santo Antônio, 665 – Cidade Alta – CEP 59.025-520 Natal/RN. Tel.: (84) 3232-4985 – E-mail: pregao.semad@natal.rn.gov.br
Site: www..portaldecomprasnatal.com.br

6.22.3 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.22.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.22.5 A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

6.23. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

6.24. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

6.24.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.24.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na Lei;

6.24.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.24.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.25. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

Rua Santo Antônio, 665 – Cidade Alta – CEP 59.025-520 Natal/RN. Tel.: (84) 3232-4985 – E-mail: pregao.semad@natal.rn.gov.br
Site: www..portaldecomprasnatal.com.br

6.25.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

6.25.2. empresas brasileiras;

6.25.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.25.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

6.26. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, ou, ainda, por decisão do Pregoeiro após análise do último lance, este poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento, encaminhando, por meio do sistema eletrônico.

6.26.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.26.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.26.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.26.4 Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

6.26.5 Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, será verificado pelo sistema, em caso de eventual ocorrência do empate ficto,conforme o previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

Rua Santo Antônio, 665 – Cidade Alta – CEP 59.025-520 Natal/RN. Tel.: (84) 3232-4985 – E-mail: pregao.semad@natal.rn.gov.br
Site: www..portaldecomprasnatal.com.br

6.27 O Pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.28 É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.29 Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA - FASE DE JULGAMENTO.

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e nas exigências do edital, especialmente quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, bem como, existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1. SICAF

7.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis); e

7.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep).

7.2. A consulta aos cadastros será realizada no nome e no CNPJ da empresa licitante.

7.2.1 A consulta no CNEP quanto às sanções previstas na Lei nº 8.429, de 1992, também ocorrerá no nome e no CPF do sócio majoritário da empresa licitante, se houver, por força do art. 12 da citada lei.

Rua Santo Antônio, 665 – Cidade Alta – CEP 59.025-520 Natal/RN. Tel.: (84) 3232-4985 – E-mail: pregao.semad@natal.rn.gov.br
Site: www..portaldecomprasnatal.com.br

7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

7.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

7.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

7.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.4. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

7.5. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.

7.6. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

7.7. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

7.8. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício.

7.9. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

7.10. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.10.1. contiver vícios insanáveis;

7.10.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

7.10.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

Rua Santo Antônio, 665 – Cidade Alta – CEP 59.025-520 Natal/RN. Tel.: (84) 3232-4985 – E-mail: pregao.semad@natal.rn.gov.br
Site: www..portaldecomprasnatal.com.br

7.10.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.10.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.11 No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

7.12. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o item anterior, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

7.12.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

7.12.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.13. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.14. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

7.15. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação

7.15.1 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

7.15.2 Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.16. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto,

Rua Santo Antônio, 665 – Cidade Alta – CEP 59.025-520 Natal/RN. Tel.: (84) 3232-4985 – E-mail: pregao.semad@natal.rn.gov.br
Site: www..portaldecomprasnatal.com.br

poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7.17. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

7.18. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, caso exigido no Termo de Referência, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

7.19. Os resultados das avaliações das amostras apresentadas, caso exigidas no Termo de Referência, serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

7.20. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, quando solicitado, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

7.21. Se a(s)(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.1 A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

8.2 Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.3 Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto Federal nº

Rua Santo Antônio, 665 – Cidade Alta – CEP 59.025-520 Natal/RN. Tel.: (84) 3232-4985 – E-mail: pregao.semad@natal.rn.gov.br
Site: www..portaldecomprasnatal.com.br

8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.4 Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

8.4.1 Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o Termo de Referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10% para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

8.5 Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia, com a devida autenticação do órgão emissor.

8.6 Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133, de 2021.

8.7 Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

8.8 Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.9 O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.10 A habilitação poderá ser verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

Rua Santo Antônio, 665 – Cidade Alta – CEP 59.025-520 Natal/RN. Tel.: (84) 3232-4985 – E-mail: pregao.semad@natal.rn.gov.br
Site: www..portaldecomprasnatal.com.br

8.11 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

8.12 É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

8.13 A verificação pelo Pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.14 Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 02 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Pregoeiro.

8.15 A verificação no SICAF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

8.16 Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

8.17 Encerrado o prazo para envio da documentação de que trata o item 8.18, poderá ser admitida, em sede de diligência e mediante decisão fundamentada do Pregoeiro, a apresentação de novos documentos de habilitação ou a complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes, em até 02 (duas) horas, para:

8.17.1 a aferição das condições de habilitação do licitante, desde que decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame;

8.17.2 atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

8.17.3 suprimento da ausência de documento de cunho declaratório emitido unilateralmente pelo licitante;

Rua Santo Antônio, 665 – Cidade Alta – CEP 59.025-520 Natal/RN. Tel.: (84) 3232-4985 – E-mail: pregao.semad@natal.rn.gov.br
Site: www..portaldecomprasnatal.com.br

8.17.4 suprimento da ausência de certidão e/ou documento de cunho declaratório expedido por órgão ou entidade cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública;

8.17.5 complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame.

8.18 Findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida ao licitante, implicando sua inabilitação.

8.19 Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.20 Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 8.14.

8.21 Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8.22 A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.

8.23 O licitante provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

8.24 Na hipótese de a licitante arrematante deixar de enviar algum documento de habilitação para um dos itens que concorrer, o Pregoeiro poderá aproveitar, de forma oblíqua, a

Rua Santo Antônio, 665 – Cidade Alta – CEP 59.025-520 Natal/RN. Tel.: (84) 3232-4985 – E-mail: pregao.semad@natal.rn.gov.br
Site: www..portaldecomprasnatal.com.br

habilitação já apresentada em outro item, desde que cumprido cumulativamente os seguintes requisitos:

8.24.1 O pregoeiro deve se certificar de que a documentação faltante corresponde àquela já apresentada e analisada em item anterior;

8.24.2 O pregoeiro deve avaliar se a documentação atende, na integralidade, os dois itens envolvidos nos itens em questão (essa análise se reforça se a documentação for atinente à qualificação econômico-financeira e à qualificação técnica)

8.24.3 O procedimento deve ser adotado com todos licitantes na mesma condição, não se admite a adoção de condutas discriminatórias por parte dos agentes públicos.

8.25 As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

8.26 Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

8.27 Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

9 - DO TERMO DE CONTRATO

9.1 Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado termo de contrato, ou outro instrumento equivalente.

9.2 O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o termo de contrato ou instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

9.3 Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou instrumento equivalente, a Administração poderá: a) encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), para que seja assinado e devolvido no prazo de 05(cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento; b) disponibilizar acesso a sistema de processo eletrônico para que seja assinado digitalmente em até 05(cinco) dias úteis; ou c) outro meio eletrônico, assegurado o

Rua Santo Antônio, 665 – Cidade Alta – CEP 59.025-520 Natal/RN. Tel.: (84) 3232-4985 – E-mail: pregao.semad@natal.rn.gov.br
Site: www..portaldecomprasnatal.com.br

prazo de 05(cinco) dias úteis para resposta após recebimento da notificação pela Administração.

9.4 Os prazos dos itens 9.2 e 9.3 poderão ser prorrogados, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

11. DOS RECURSOS

11.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

11.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

11.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

11.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos;

11.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

11.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

11.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

11.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

Rua Santo Antônio, 665 – Cidade Alta – CEP 59.025-520 Natal/RN. Tel.: (84) 3232-4985 – E-mail: pregao.semad@natal.rn.gov.br
Site: www..portaldecomprasnatal.com.br

11.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

12.1 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

12.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

12.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

12.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

12.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

12.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

12.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

12.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

12.1.3 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.4 recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

12.1.5 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

Rua Santo Antônio, 665 – Cidade Alta – CEP 59.025-520 Natal/RN. Tel.: (84) 3232-4985 – E-mail: pregao.semad@natal.rn.gov.br
Site: www..portaldecomprasnatal.com.br

12.1.6 fraudar a licitação

12.1.7 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

12.1.7.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

12.1.7.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

12.1.7.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

12.1.8 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

12.1.9 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

12.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

12.2.1. advertência;

12.2.2. multa;

12.2.3. impedimento de licitar e contratar e

12.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

12.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

12.3.2. as peculiaridades do caso concreto

12.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

12.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

12.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

Rua Santo Antônio, 665 – Cidade Alta – CEP 59.025-520 Natal/RN. Tel.: (84) 3232-4985 – E-mail: pregao.semad@natal.rn.gov.br
Site: www..portaldecomprasnatal.com.br

12.4.1. Para as infrações previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.13, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

12.4.2. Para as infrações previstas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

12.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

12.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3 quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 12.1.4, 13.1.5, 13.1.6, 12.1.7 e 13.1.8 bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

12.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

12.10. A apuração de responsabilidades relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o

Rua Santo Antônio, 665 – Cidade Alta – CEP 59.025-520 Natal/RN. Tel.: (84) 3232-4985 – E-mail: pregao.semad@natal.rn.gov.br
Site: www..portaldecomprasnatal.com.br

adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

12.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

12.15 Para a garantia da ampla defesa e contraditório dos licitantes, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF e no sistema.

12.16 Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no Sicaf e no sistema serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

13. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

13.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

13.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

Rua Santo Antônio, 665 – Cidade Alta – CEP 59.025-520 Natal/RN. Tel.: (84) 3232-4985 – E-mail: pregao.semad@natal.rn.gov.br
Site: www..portaldecomprasnatal.com.br

13.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento deverão ser realizados exclusivamente por forma eletrônica, pelo e-mail pregao.semad@natal.rn.gov.br ou em campo específico do portal de compras https://www.gov.br/compras/pt-br.

13.4 O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 02 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do Edital e dos Anexos, inclusive o Termo de Referência.

13.5 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

13.6 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

13.7 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

13.8 As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a Administração.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

14.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

14.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

14.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

14.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

Rua Santo Antônio, 665 – Cidade Alta – CEP 59.025-520 Natal/RN. Tel.: (84) 3232-4985 – E-mail: pregao.semad@natal.rn.gov.br
Site: www..portaldecomprasnatal.com.br

14.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

14.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

14.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

14.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

14.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no endereço eletrônico https://www.gov.br/compras/pt-br UASG 925162.

Natal/RN, 03 de Novembro de 2026.

BRENNO OLIVEIRA QUEIROGA DE MORAIS

Secretário Municipal de Administração

Rua Santo Antônio, 665 – Cidade Alta – CEP 59.025-520 Natal/RN. Tel.: (84) 3232-4985 – E-mail: pregao.semad@natal.rn.gov.br
Site: www..portaldecomprasnatal.com.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURA FÍSICA E TECNOLÓGICA
Rua Fabrício Pedroza, 915 - Petrópolis - Ed. Novotel Ladeira do Sol - CEP 59014-030
Telefones: 3232 8569 - 3232 3810
E-mail: dift.engenharia@gmail.com / engenharia.servico@gmail.com

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO ELETRÔNICO Nº: SMS-20260099728

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para fornecimento sob demanda de água potável, em **quantitativo estimado de 350 (trezentas e cinquenta) carradas de 10.000 (dez mil) litros cada**, por meio de caminhão-pipa, visando atender às necessidades das unidades de saúde vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde de Natal/RN, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

1.2. A execução do serviço deverá ocorrer mediante a disponibilização de veículo do tipo caminhão-pipa (trucado), devidamente equipado com reservatório com **capacidade mínima de 10.000 (dez mil) litros**, apto ao transporte, armazenamento e distribuição de água potável, em conformidade com a Portaria GM/MS nº 888/2021.

1.3. Para fins de planejamento, execução, medição, pagamento e sanções, a unidade de fornecimento é a **"carrada"**, definida como o volume de 10.000 (dez mil) litros de água potável efetivamente entregues e atestados. Não será admitido fracionamento ou pagamento proporcional por volume inferior.

1.4. O objeto compreende todas as etapas necessárias à adequada prestação do serviço, incluindo carregamento, transporte, distribuição e descarga da água, bem como o retorno do veículo ao ponto de origem.

1.5. Estão incluídos na contratação todos os insumos, recursos humanos e materiais indispensáveis à execução do serviço, tais como motorista devidamente habilitado, combustível, sistema de bombeamento, mangueiras, conexões e demais acessórios, além das despesas operacionais, manutenção preventiva e corretiva dos veículos e equipamentos, tributos, encargos sociais, trabalhistas e demais custos necessários ao fiel cumprimento do objeto, nos termos do art. 6º, XXIII, "c" da Lei nº 14.133/2021.

Incluído e Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: SMS - 352705 - ADILSON FRANCISCO DE MEDEIROS
https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc&param1=8e74e74b0614a47463e52dcbdc3461a9&param2=16762025&param3=1580817
Documento associado ao Processo Administrativo Eletrônico Nº SMS-20260099728 em 27/08/2026 às 11:31:53
fls. 407

Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: SMS - 735911 - CAIO CESAR DE SOUZA MELO
https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc&param1=86be76b865fab9971b8e2ec08f175f1e&param2=16764240&param3=1580817
Documento assinado em 27/08/2026 às 12:52:05
fls. 407

Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: SMS - 737818 - CLARIANA HELOISA ALVES E SILVA
https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc&param1=02ae0276a733dc2a33cf9757fad25fd4&param2=16765772&param3=1580817
Documento assinado em 27/08/2026 às 14:08:29
fls. 407

1.6. Trata-se de serviço comum, de natureza continuada, a ser prestado sob demanda, enquadrando-se como atividade essencial à manutenção dos serviços públicos de saúde, nos termos do art. 6º, XV da Lei nº 14.133/2021.

1.7. A contratação possui caráter continuado em razão da necessidade permanente de garantir o abastecimento de água nas unidades de saúde, especialmente em situações emergenciais de interrupção do fornecimento regular, sendo imprescindível para assegurar a continuidade dos serviços assistenciais e a preservação da saúde pública, conforme art. 106 da Lei nº 14.133/2021.

1.8. Este Termo de Referência foi elaborado com base no Estudo Técnico Preliminar constante do Processo Administrativo nº SMS-20260099728, em conformidade com o art. 18, §1º da Lei nº 14.133/2021. Registra-se que, por lapso administrativo, o ETP não recebeu numeração própria, mas encontra-se devidamente juntado aos autos e aprovado pela autoridade competente.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A presente contratação encontra fundamento na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece o regime jurídico das licitações e contratos administrativos, especialmente no que se refere à necessidade de planejamento das contratações públicas e à adequada definição do objeto, com vistas ao atendimento do interesse público.

2.2. A elaboração deste Termo de Referência observa o disposto no art. 6º, inciso XXIII, e no art. 40, §1º, da Lei nº 14.133/2021, constituindo instrumento técnico indispensável à caracterização do objeto, à definição das condições de execução, à identificação dos riscos envolvidos e à delimitação das responsabilidades das partes, assegurando a eficiência, a economicidade e a transparência da contratação.

2.3. A contratação ora proposta orienta-se pelos princípios previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, notadamente os princípios da eficiência, do planejamento, da continuidade do serviço público, da segurança jurídica e da supremacia do interesse público, considerando tratar-se de serviço essencial ao funcionamento das unidades de saúde.

2.4. No âmbito fático, a presente contratação decorre da necessidade de assegurar o abastecimento contínuo de água potável nas unidades de saúde vinculadas à Secretaria

Incluído e Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: SMS - 352705 - ADILSON FRANCISCO DE MEDEIROS
https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc&param1=8e74e74b0614a47463e52dcbdc3461a9&param2=16762025&param3=1580817
Documento associado ao Processo Administrativo Eletrônico Nº SMS-20260099728 em 27/08/2026 às 11:31:53

Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: SMS - 735911 - CAIO CESAR DE SOUZA MELO
https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc&param1=86be76b865fab9971b8e2ec08f175f1e&param2=16764240&param3=1580817
Documento assinado em 27/08/2026 às 12:52:05

Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: SMS - 737818 - CLARIANA HELOISA ALVES E SILVA
https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc&param1=02ae0276a733dc2a33cf9757fad25fd4&param2=16765772&param3=1580817
Documento assinado em 27/08/2026 às 14:08:29

Municipal de Saúde, especialmente em situações emergenciais de desabastecimento da rede pública ou falhas nos sistemas internos de armazenamento e distribuição.

2.5. A regularidade no fornecimento de água constitui condição indispensável para o pleno funcionamento das unidades de saúde, sendo essencial para a realização de atendimentos médicos, procedimentos assistenciais, higienização de ambientes, esterilização de materiais e demais atividades inerentes à prestação dos serviços de saúde.

2.6. Entretanto, são recorrentes situações de interrupção no fornecimento de água pela concessionária responsável, bem como ocorrências de falhas operacionais internas, como panes em sistemas de bombeamento ou limitações na infraestrutura hidráulica das unidades, comprometendo diretamente a continuidade dos serviços prestados à população.

2.7. Destaca-se que diversas unidades atendidas, tais como hospitais, Unidades de Pronto Atendimento (UPAs) e maternidades, operam em regime ininterrupto, não sendo admissível a paralisação dos serviços em razão da ausência de abastecimento de água, sob pena de grave risco à saúde pública.

2.8. Nesse contexto, a contratação de empresa especializada para fornecimento de água potável por meio de caminhão-pipa configura-se como medida necessária e adequada para mitigar os riscos decorrentes do desabastecimento, garantindo a continuidade dos serviços essenciais de saúde e a preservação da segurança sanitária de usuários e profissionais.

2.9. Adicionalmente, a adoção de solução sob demanda revela-se mais eficiente sob os aspectos operacional e econômico, na medida em que permite o atendimento imediato às situações emergenciais, sem a necessidade de manutenção de estrutura própria para transporte e distribuição de água.

2.10. Por fim, a presente contratação observa, ainda, as disposições relativas ao planejamento, à gestão de riscos — conforme matriz de riscos constante deste Termo de Referência —, e à adequada instrução processual, nos termos da legislação vigente, bem como a aplicação subsidiária das demais normas legais e regulamentares pertinentes e dos atos normativos internos da Administração.

2.11. A presente contratação, embora destinada ao atendimento de situações de desabastecimento emergencial, possui natureza de serviço continuado, em razão da permanente necessidade de disponibilidade do serviço pelas unidades de saúde, justificando-

Incluído e Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: SMS - 352705 - ADILSON FRANCISCO DE MEDEIROS
https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc&param1=8e74e74b0614a47463e52dcbdc3461a9&param2=16762025&param3=1580817
Documento associado ao Processo Administrativo Eletrônico Nº SMS-20260099728 em 27/08/2026 às 11:31:53

Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: SMS - 735911 - CAIO CESAR DE SOUZA MELO
https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc&param1=86be76b865fab9971b8e2ec08f175f1e&param2=16764240&param3=1580817
Documento assinado em 27/08/2026 às 12:52:05

Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: SMS - 737818 - CLARIANA HELOISA ALVES E SILVA
https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc&param1=02ae0276a733dc2a33cf9757fad25fd4&param2=16765772&param3=1580817
Documento assinado em 27/08/2026 às 14:08:29

se a formalização por pregão eletrônico com vigência plurianual, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

2.12. A presente contratação foi precedida de Estudo Técnico Preliminar - ETP, devidamente elaborado e juntado ao processo administrativo nº SMS-20260099728, nos termos do art. 18, §1º, da Lei nº 14.133/2021, sem numeração própria por erro material da equipe técnica.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A presente contratação deve ser compreendida considerando todas as etapas do ciclo de vida do objeto, desde o fornecimento da água por meio de carros-pipa até a finalização da prestação do serviço, observando-se os aspectos operacionais, de suporte e de sustentabilidade.

3.2. No que se refere às condições de uso e funcionalidades esperadas, o objeto consiste no fornecimento de água potável destinada ao abastecimento emergencial das unidades de saúde do Município, devendo atender aos padrões de potabilidade estabelecidos pela legislação sanitária vigente. A solução deverá garantir a continuidade dos serviços essenciais de saúde, especialmente em situações de desabastecimento da rede pública ou falhas nos sistemas internos de armazenamento e distribuição.

3.3. Quanto aos recursos necessários à operacionalização, a contratada deverá dispor de veículos adequados (carros-pipa) devidamente regularizados, com reservatórios higienizados, motoristas habilitados e equipe capacitada para execução do serviço, bem como estrutura logística que permita o atendimento célere às demandas da Administração.

3.4. No tocante às rotinas de suporte e atendimento a falhas, a empresa contratada deverá assegurar canal de comunicação eficiente para recebimento das solicitações, bem como capacidade de atendimento em regime emergencial, com prazos compatíveis com a criticidade do serviço. Eventuais falhas na prestação deverão ser sanadas de forma imediata, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

3.5. Em relação à política de atualização tecnológica, considerando a natureza do objeto, não se aplica a necessidade de atualização tecnológica contínua, devendo, contudo, a contratada observar as normas técnicas e sanitárias vigentes, especialmente quanto à qualidade da água, condições dos reservatórios e regularidade dos veículos utilizados.

Incluído e Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: SMS - 352705 - ADILSON FRANCISCO DE MEDEIROS
https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc&param1=8e74e74b0614a47463e52dcbdc3461a9&param2=16762025&param3=1580817
Documento associado ao Processo Administrativo Eletrônico Nº SMS-20260099728 em 27/08/2026 às 11:31:53

Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: SMS - 735911 - CAIO CESAR DE SOUZA MELO
https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc&param1=86be76b865fab9971b8e2ec08f175f1e&param2=16764240&param3=1580817
Documento assinado em 27/08/2026 às 12:52:05

Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: SMS - 737818 - CLARIANA HELOISA ALVES E SILVA
https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc&param1=02ae0276a733dc2a33cf9757fad25fd4&param2=16765772&param3=1580817
Documento assinado em 27/08/2026 às 14:08:29

3.6. No que se refere ao encerramento da prestação e aspectos de sustentabilidade, a contratada deverá observar boas práticas ambientais, especialmente quanto à origem da água fornecida, evitando captação irregular ou em desacordo com a legislação. Além disso, deverá garantir a adequada manutenção e higienização dos equipamentos utilizados, bem como o descarte correto de resíduos eventualmente gerados na execução do serviço, em conformidade com as normas ambientais aplicáveis.

3.7. A contratada deverá apresentar, anualmente, comprovação de regularidade ambiental na captação da água (outorga, quando aplicável) e laudo laboratorial de potabilidade semestral.

3.8. Por fim, destaca-se que, por se tratar de prestação de serviço sob demanda, não há geração de bens permanentes ou necessidade de devolução de materiais à Administração, sendo o encerramento contratual caracterizado pela finalização da prestação dos serviços solicitados.

3.9. A execução ocorrerá de forma contínua e sob demanda, conforme necessidade da Administração.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Para a adequada execução do objeto, a contratação deverá observar os seguintes requisitos mínimos:

4.1. Requisitos Gerais do Serviço

4.1.1. A prestação dos serviços deverá ocorrer de forma contínua, sob demanda da Administração, garantindo o fornecimento de água potável sempre que solicitado, em condições adequadas de qualidade, segurança e regularidade.

4.1.2. A contratada deverá dispor de estrutura operacional e logística compatível com a natureza essencial do serviço, assegurando o atendimento tempestivo das demandas, conforme os prazos estabelecidos neste Termo de Referência.

4.2. Qualidade da Água

4.2.1. A água fornecida deverá ser comprovadamente potável, atendendo integralmente aos padrões de qualidade estabelecidos na legislação sanitária vigente.

Incluído e Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: SMS - 352705 - ADILSON FRANCISCO DE MEDEIROS
https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc&param1=8e74e74b0614a47463e52dcbdc3461a9&param2=16762025&param3=1580817
Documento associado ao Processo Administrativo Eletrônico Nº SMS-20260099728 em 27/08/2026 às 11:31:53

Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: SMS - 735911 - CAIO CESAR DE SOUZA MELO
https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc&param1=86be76b865fab9971b8e2ec08f175f1e&param2=16764240&param3=1580817
Documento assinado em 27/08/2026 às 12:52:05

Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: SMS - 737818 - CLARIANA HELOISA ALVES E SILVA
https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc&param1=02ae0276a733dc2a33cf9757fad25fd4&param2=16765772&param3=1580817
Documento assinado em 27/08/2026 às 14:08:29

4.2.2. A contratada deverá garantir que a água seja proveniente de fonte regularizada, devidamente autorizada pelos órgãos competentes, podendo a Administração exigir, a qualquer tempo, documentação comprobatória da origem e qualidade da água.

4.2.3. Os reservatórios dos veículos deverão estar devidamente higienizados, de forma a evitar qualquer tipo de contaminação durante o transporte e a distribuição.

4.3. Requisitos dos Veículos e Equipamentos

4.3.1. Os veículos utilizados na prestação do serviço deverão:

4.3.1.1. Estar em perfeitas condições de uso, conservação e segurança;

4.3.1.2. Possuir reservatório com capacidade mínima de 10.000 (dez mil) litros;

4.3.1.3. Ser devidamente licenciados e regularizados perante os órgãos competentes;

4.3.1.4. Estar identificados, quando aplicável, conforme normas sanitárias.

4.3.1.5. Deverão, ainda, estar equipados com sistema de bombeamento, mangueiras, conexões e demais acessórios necessários à adequada execução do serviço.

4.4. Recursos Humanos

4.4.1. A contratada deverá disponibilizar motorista devidamente habilitado, com capacitação compatível para condução do veículo e execução das atividades relacionadas ao abastecimento.

4.4.2. Todos os profissionais envolvidos deverão observar as normas de segurança e higiene aplicáveis à atividade.

4.5. Requisitos Sanitários e de Segurança

4.5.1. A contratada deverá cumprir integralmente as normas sanitárias, ambientais e de segurança do trabalho aplicáveis ao objeto, garantindo que todas as etapas do serviço sejam realizadas de forma segura e adequada.

4.5.2. A Administração poderá realizar inspeções e solicitar comprovações sempre que necessário.

4.6. Sustentabilidade e Regularidade

Incluído e Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: SMS - 352705 - ADILSON FRANCISCO DE MEDEIROS
https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc&param1=8e74e74b0614a47463e52dcbdc3461a9&param2=16762025&param3=1580817
Documento associado ao Processo Administrativo Eletrônico Nº SMS-20260099728 em 27/08/2026 às 11:31:53

Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: SMS - 735911 - CAIO CESAR DE SOUZA MELO
https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc&param1=86be76b865fab9971b8e2ec08f175f1e&param2=16764240&param3=1580817
Documento assinado em 27/08/2026 às 12:52:05

Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: SMS - 737818 - CLARIANA HELOISA ALVES E SILVA
https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc&param1=02ae0276a733dc2a33cf9757fad25fd4&param2=16765772&param3=1580817
Documento assinado em 27/08/2026 às 14:08:29

4.6.1. A contratada deverá assegurar que a captação e o fornecimento da água ocorram de forma regular, vedada qualquer prática em desacordo com a legislação ambiental.

4.6.2. Deverão ser adotadas boas práticas operacionais, visando a redução de impactos ambientais e o uso racional dos recursos hídricos.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

5.1. Para atendimento da necessidade de abastecimento de água potável nas unidades de saúde, foi realizado levantamento de mercado com o objetivo de identificar as alternativas disponíveis e avaliar a solução mais adequada sob os aspectos técnico, operacional e econômico.

5.2. Verificou-se que o fornecimento de água por meio de caminhões-pipa constitui solução amplamente adotada pela Administração Pública em situações emergenciais ou complementares ao abastecimento regular, especialmente em cenários de descontinuidade no fornecimento pela concessionária ou limitações estruturais das unidades.

5.3. Foram consideradas, ainda, outras alternativas, tais como a ampliação da capacidade de reserva e contratação de sistemas próprios de abastecimento. Contudo, tais soluções demandam elevado investimento inicial, maior prazo de implantação e, em alguns casos, inviabilidade técnica ou ambiental, não se mostrando adequadas para atendimento imediato das demandas emergenciais.

5.4. Nesse contexto, a contratação de empresa especializada para fornecimento de água por meio de caminhão-pipa apresenta-se como a alternativa mais viável, por possibilitar atendimento célere, flexibilidade operacional e adequação às variações de demanda, sem necessidade de estrutura própria da Administração.

5.5. Verifica-se a existência de diversos fornecedores aptos à execução do objeto, garantindo a competitividade do certame.

5.6. Dessa forma, conclui-se que a solução adotada atende de forma eficiente, econômica e tempestiva à necessidade identificada, estando alinhada aos princípios da eficiência, economicidade e interesse público.

Incluído e Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: SMS - 352705 - ADILSON FRANCISCO DE MEDEIROS
https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc&param1=8e74e74b0614a47463e52dcbdc3461a9&param2=16762025&param3=1580817
Documento associado ao Processo Administrativo Eletrônico Nº SMS-20260099728 em 27/08/2026 às 11:31:53

Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: SMS - 735911 - CAIO CESAR DE SOUZA MELO
https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc&param1=86be76b865fab9971b8e2ec08f175f1e&param2=16764240&param3=1580817
Documento assinado em 27/08/2026 às 12:52:05

Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: SMS - 737818 - CLARIANA HELOISA ALVES E SILVA
https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc&param1=02ae0276a733dc2a33cf9757fad25fd4&param2=16765772&param3=1580817
Documento assinado em 27/08/2026 às 14:08:29

5.7. O levantamento de mercado identificou que o fornecimento de água por meio de caminhão-pipa é solução amplamente adotada pela Administração Pública para atendimento de demandas emergenciais.

5.8. Outras alternativas, como perfuração de poços ou ampliação de reservatórios, mostram-se inviáveis no curto prazo, seja por custos elevados, limitações técnicas ou restrições ambientais.

5.9. Dessa forma, a solução adotada revela-se a mais eficiente, econômica e adequada para atendimento da necessidade identificada.

6. DESCRIÇÃO DETALHADA DOS SERVIÇOS E QUANTITATIVOS

6.1. O prestador de serviço concorda em estar disponível para prestar serviços em caráter emergencial, quando necessário, de segunda a segunda, incluindo feriados.

6.2. Os serviços deverão ser prestados de forma contínua e ininterrupta, independentemente do dia da semana ou do horário da solicitação, compreendendo atendimento em regime de 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, incluindo finais de semana e feriados.

6.3. A CONTRATADA deverá atender às demandas no prazo máximo de 4 (quatro) horas contadas da confirmação da Ordem de Serviço, e no prazo máximo de 2 (duas) horas nas situações de caráter emergencial, assim definidas pela fiscalização.

6.4. A presente contratação possui natureza de serviço essencial, uma vez que visa garantir o abastecimento de água em unidades de saúde que operam em regime contínuo, tais como hospitais, Unidades de Pronto Atendimento (UPAs), maternidades e demais serviços assistenciais, cuja interrupção pode comprometer diretamente a prestação de atendimento à população e gerar riscos à saúde pública.

6.5. Nesse contexto, a exigência de atendimento imediato e ininterrupto fundamenta-se no princípio da continuidade do serviço público, bem como nos princípios da eficiência e da supremacia do interesse público, impondo à contratada a obrigação de dispor de estrutura operacional, logística e de pessoal compatível com a criticidade do serviço.

6.6. Dessa forma, a contratada deverá garantir plena capacidade de resposta a qualquer tempo, assegurando o fornecimento emergencial de água sempre que necessário, de modo a evitar a interrupção das atividades nas unidades de saúde atendidas.

Incluído e Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: SMS - 352705 - ADILSON FRANCISCO DE MEDEIROS
https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc&param1=8e74e74b0614a47463e52dcbdc3461a9&param2=16762025&param3=1580817
Documento associado ao Processo Administrativo Eletrônico Nº SMS-20260099728 em 27/08/2026 às 11:31:53

Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: SMS - 735911 - CAIO CESAR DE SOUZA MELO
https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc&param1=86be76b865fab9971b8e2ec08f175f1e&param2=16764240&param3=1580817
Documento assinado em 27/08/2026 às 12:52:05

Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: SMS - 737818 - CLARIANA HELOISA ALVES E SILVA
https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc&param1=02ae0276a733dc2a33cf9757fad25fd4&param2=16765772&param3=1580817
Documento assinado em 27/08/2026 às 14:08:29

6.7. A necessidade de prestação de serviço em situações emergenciais será comunicada pelo contratante ao prestador, que se compromete a tomar as medidas necessárias para atender prontamente à demanda.

6.8. Os veículos utilizados no transporte de água deverão estar equipados com tanque (reservatório) fabricado em material atóxico, aprovado para contato com água potável, podendo ser em aço inoxidável, fibra de vidro ou polietileno de alta densidade (PEAD), em conformidade com as normas da ABNT e da ANVISA aplicáveis;

6.9. A parte externa do reservatório deve estar sem perfurações e vazamentos, sem amassados e pontos de ferrugem;

6.10. Abertura para enchimento dotada de tampa com borracha de vedação, torneira para a saída da água do tanque com vedação que impeça a entrada de impurezas;

6.11. A mangueira de captação e distribuição em perfeito estado de uso, guardada suspensa, quando fora do uso, com as extremidades vedadas;

6.12. A qualificação dos caminhões deve estar de acordo com as normas vigentes, conforme os requisitos determinados pela PORTARIA GM/MS Nº 888, de 4 de maio de 2021.

6.13. Os serviços objeto deste Termo de Referência serão executados nas Unidades de Saúde vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde, localizadas no âmbito do Município de Natal/RN, conforme demanda da Administração.

6.14. A relação completa dos endereços das unidades a serem atendidas será disponibilizada pela CONTRATANTE à CONTRATADA no momento da emissão da Ordem de Serviço, podendo sofrer alterações ao longo da vigência contratual, em razão da inclusão, exclusão ou remanejamento de unidades, sem prejuízo da execução do objeto.

6.15. A CONTRATADA deverá possuir capacidade operacional e logística para atendimento em qualquer dos endereços indicados, observando os prazos estabelecidos neste Termo de Referência, independentemente da localização da unidade demandante.

6.16. Sempre que solicitado, a CONTRATANTE poderá encaminhar à CONTRATADA a relação atualizada das unidades e respectivos endereços, com vistas ao adequado planejamento da execução dos serviços.

6.17. A prestação dos serviços será mensurada em carradas de 10.000 litros, conforme critérios definidos neste Termo de Referência.

Incluído e Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: SMS - 352705 - ADILSON FRANCISCO DE MEDEIROS
https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc&param1=8e74e74b0614a47463e52dcbdc3461a9&param2=16762025&param3=1580817
Documento associado ao Processo Administrativo Eletrônico Nº SMS-20260099728 em 27/08/2026 às 11:31:53

Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: SMS - 735911 - CAIO CESAR DE SOUZA MELO
https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc&param1=86be76b865fab9971b8e2ec08f175f1e&param2=16764240&param3=1580817
Documento assinado em 27/08/2026 às 12:52:05

Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: SMS - 737818 - CLARIANA HELOISA ALVES E SILVA
https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc&param1=02ae0276a733dc2a33cf9757fad25fd4&param2=16765772&param3=1580817
Documento assinado em 27/08/2026 às 14:08:29

ITEM	CATSER	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	17299	Contratação de empresa para prestação de serviço de abastecimento de água potável através de carro pipa com carroceria tipo tanque elíptico com volume de 10.000 litros.	Carrada	350	R$ 489,95	R$ 171.482,50

7. LOCAIS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. Os serviços objeto deste Termo de Referência serão executados nas unidades de saúde vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde do Natal/RN, conforme a demanda da Administração.

7.2. A relação das unidades e respectivos endereços encontra-se detalhada no Anexo I deste Termo de Referência.

7.3. A CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, promover a inclusão, exclusão ou remanejamento de unidades a serem atendidas, de acordo com suas necessidades, sem prejuízo da execução do objeto, desde que mantidas as condições contratuais estabelecidas.

7.4. A CONTRATADA deverá possuir capacidade operacional e logística para atendimento em quaisquer dos endereços constantes no Anexo I, bem como em eventuais atualizações encaminhadas pela CONTRATANTE, observando os prazos e condições estabelecidos neste Termo de Referência.

8. DA LOGÍSTICA E OPERACIONALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

A execução dos serviços deverá observar as seguintes diretrizes operacionais:

8.1. Solicitação dos serviços: As demandas serão formalizadas pela CONTRATANTE por meio de Ordem de Serviço, podendo ser encaminhadas por e-mail institucional, telefone ou outro meio oficial definido pela Administração.

8.2. Prazo de atendimento: O atendimento às solicitações deverá ocorrer no prazo máximo de até 4 (quatro) horas, contadas a partir da confirmação do recebimento da Ordem de Serviço pela CONTRATADA. Para fins de controle e fiscalização, considera-se como início da contagem do prazo a confirmação formal do recebimento da solicitação por meio de canal oficial

Incluído e Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: SMS - 352705 - ADILSON FRANCISCO DE MEDEIROS
https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc&param1=8e74e74b0614a47463e52dcbdc3461a9&param2=16762025&param3=1580817
Documento associado ao Processo Administrativo Eletrônico Nº SMS-20260099728 em 27/08/2026 às 11:31:53

Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: SMS - 735911 - CAIO CESAR DE SOUZA MELO
https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc&param1=86be76b865fab9971b8e2ec08f175f1e&param2=16764240&param3=1580817
Documento assinado em 27/08/2026 às 12:52:05

Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: SMS - 737818 - CLARIANA HELOISA ALVES E SILVA
https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc&param1=02ae0276a733dc2a33cf9757fad25fd4&param2=16765772&param3=1580817
Documento assinado em 27/08/2026 às 14:08:29

previamente definido. O descumprimento do prazo estabelecido caracterizará falha na execução contratual, sujeitando a CONTRATADA às sanções previstas neste Termo de Referência.

8.3. Horário de atendimento: Os serviços deverão estar disponíveis de forma contínua, inclusive em finais de semana e feriados, sempre que houver demanda da CONTRATANTE.

8.4. Capacidade operacional: A CONTRATADA deverá dispor de estrutura logística compatível com a demanda, incluindo frota suficiente e equipe operacional, de modo a garantir o cumprimento dos prazos estabelecidos.

8.5. Atendimento emergencial: Em situações de urgência ou risco de desabastecimento, a CONTRATADA deverá priorizar o atendimento imediato, com prazo máximo de 2 (duas) horas contadas do recebimento da Ordem de Serviço, conforme art. 92, VII da Lei 14.133/2021.

8.6. Comunicação: A CONTRATADA deverá manter preposto disponível para contato direto com a CONTRATANTE durante toda a execução contratual, garantindo agilidade no atendimento das demandas.

8.7. Descumprimento do prazo: O não atendimento no prazo estabelecido será considerado falha na execução, sujeitando a CONTRATADA às sanções previstas neste Termo de Referência.

9. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

9.1. Forma de Medição:

9.1.1. A medição será realizada com base na **quantidade de carradas efetivamente fornecidas**, comprovadas por:

I – Registro da entrega contendo data, local, unidade atendida e número de carradas;

II – Atesto do diretor/responsável pela unidade de saúde;

III – Validação pelo fiscal e gestor do contrato.

5.1.2. Somente será considerada entregue a carrada com volume integral de 10.000 litros. Entrega parcial não será medida.

9.2. Forma de Pagamento:

9.2.1. O pagamento será efetuado com base no **preço unitário por carrada de 10.000 litros fornecida**, conforme proposta vencedora da licitação.

Incluído e Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: SMS - 352705 - ADILSON FRANCISCO DE MEDEIROS
https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc&param1=8e74e74b0614a47463e52dcbdc3461a9&param2=16762025&param3=1580817
Documento associado ao Processo Administrativo Eletrônico Nº SMS-20260099728 em 27/08/2026 às 11:31:53

Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: SMS - 735911 - CAIO CESAR DE SOUZA MELO
https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc&param1=86be76b865fab9971b8e2ec08f175f1e&param2=16764240&param3=1580817
Documento assinado em 27/08/2026 às 12:52:05

Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: SMS - 737818 - CLARIANA HELOISA ALVES E SILVA
https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc&param1=02ae0276a733dc2a33cf9757fad25fd4&param2=16765772&param3=1580817
Documento assinado em 27/08/2026 às 14:08:29

9.2.2. O valor mensal corresponderá ao somatório das carradas efetivamente fornecidas e atestadas no período.

9.2.3. O pagamento será efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados do atesto da nota fiscal pelo fiscal do contrato, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

9.3. Periodicidade do Pagamento:

9.3.1. O pagamento será realizado mensalmente, mediante apresentação de nota fiscal/fatura pela contratada, acompanhada dos documentos comprobatórios da execução dos serviços no período.

9.3.2. A Administração realizará a conferência dos registros apresentados antes da autorização do pagamento.

9.4. Condições para Pagamento: O pagamento ficará condicionado:

9.4.1. Ao atesto da execução dos serviços pelo fiscal do contrato;

9.4.2. À comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da contratada;

9.4.3. À conformidade dos serviços com as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

9.4.4. Eventuais divergências ou inconsistências deverão ser sanadas pela contratada antes da liberação do pagamento.

9.5. Glosas e Descontos:

A Administração poderá realizar glosa parcial ou total dos valores devidos nos casos de:

9.5.1. descumprimento do prazo máximo de atendimento (2 horas);

9.5.2. Fornecimento de volume inferior ao solicitado;

9.5.3. Prestação de serviço em desacordo com os requisitos técnicos ou sanitários;

9.5.4. Ausência de comprovação adequada da execução.

9.6. Penalidades Relacionadas à Medição

Sem prejuízo das demais sanções contratuais, o descumprimento das condições de execução poderá ensejar:

9.6.1. Aplicação de multas;

9.6.2. Suspensão temporária de pagamento;

Incluído e Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: SMS - 352705 - ADILSON FRANCISCO DE MEDEIROS
https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc&param1=8e74e74b0614a47463e52dcbdc3461a9&param2=16762025&param3=1580817
Documento associado ao Processo Administrativo Eletrônico Nº SMS-20260099728 em 27/08/2026 às 11:31:53

Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: SMS - 735911 - CAIO CESAR DE SOUZA MELO
https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc&param1=86be76b865fab9971b8e2ec08f175f1e&param2=16764240&param3=1580817
Documento assinado em 27/08/2026 às 12:52:05

Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: SMS - 737818 - CLARIANA HELOISA ALVES E SILVA
https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc&param1=02ae0276a733dc2a33cf9757fad25fd4&param2=16765772&param3=1580817
Documento assinado em 27/08/2026 às 14:08:29

9.6.3. Demais penalidades previstas na legislação vigente.

10. CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1. Os serviços objeto deste Termo de Referência serão considerados devidamente executados e aceitos quando atendidas, cumulativamente, as seguintes condições:

10.1.1. Entrega da água no local indicado pela CONTRATANTE, conforme Ordem de Serviço;

10.1.2. Cumprimento dos prazos estabelecidos para atendimento da demanda;

10.1.3. Fornecimento de água em conformidade com os padrões de qualidade exigidos, especialmente quanto à potabilidade, quando aplicável;

10.1.4. Entrega do quantitativo correspondente à carrada contratada, ou seja, 10.000 litros, devidamente aferida;

10.1.5. Comprovação da execução mediante atesto do diretor e/ou administrador da unidade de saúde atendida;

10.1.6. Validação da execução pelo fiscal e pelo gestor do contrato, mediante conferência dos registros apresentados.

10.2. O não atendimento a quaisquer das condições acima implicará a não aceitação do serviço, devendo a CONTRATADA promover a imediata regularização, sem ônus adicional para a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

11. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

A gestão e fiscalização do contrato serão realizadas de forma sistemática e contínua, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 12.738/2023, observando-se as seguintes diretrizes:

11.1. Da Gestão do Contrato: O gestor do contrato será responsável pela coordenação geral da execução contratual, incluindo o acompanhamento dos prazos, análise de desempenho da contratada, adoção de providências administrativas e autorização de pagamentos, quando devidamente instruídos.

Incluído e Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: SMS - 352705 - ADILSON FRANCISCO DE MEDEIROS
https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc&param1=8e74e74b0614a47463e52dcbdc3461a9&param2=16762025&param3=1580817
Documento associado ao Processo Administrativo Eletrônico Nº SMS-20260099728 em 27/08/2026 às 11:31:53

Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: SMS - 735911 - CAIO CESAR DE SOUZA MELO
https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc&param1=86be76b865fab9971b8e2ec08f175f1e&param2=16764240&param3=1580817
Documento assinado em 27/08/2026 às 12:52:05

Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: SMS - 737818 - CLARIANA HELOISA ALVES E SILVA
https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc&param1=02ae0276a733dc2a33cf9757fad25fd4&param2=16765772&param3=1580817
Documento assinado em 27/08/2026 às 14:08:29

11.2. Da Fiscalização: A fiscalização será exercida por servidor designado, a quem competirá o acompanhamento direto da execução dos serviços, verificação do cumprimento das especificações técnicas, registro das ocorrências e atesto das notas fiscais.

11.3. Do Acompanhamento da Execução: A execução dos serviços será acompanhada por meio de Ordens de Serviço, registros de abastecimento realizados, controle de volume fornecido e relatórios mensais, devidamente validados pela fiscalização.

11.4. Da Medição dos Serviços: A medição será realizada com base no volume efetivamente fornecido, considerando as carradas executadas, devidamente atestadas pelo responsável da unidade atendida e pelo fiscal do contrato.

11.5. Do Tratamento de Ocorrências: Eventuais falhas na execução, como atrasos, fornecimento de água em desacordo com os padrões exigidos ou não atendimento das solicitações, deverão ser registradas pela fiscalização, que adotará as medidas cabíveis, incluindo notificação da contratada e aplicação de sanções, quando for o caso.

11.6. Da Comunicação: A comunicação entre CONTRATANTE e CONTRATADA será realizada por meio de canais formais, incluindo e-mail institucional e emissão de Ordens de Serviço, devendo a contratada manter preposto disponível para atendimento das demandas.

11.7. Do Pagamento: O pagamento ficará condicionado à efetiva prestação dos serviços, devidamente comprovada, medida e atestada pelo fiscal do contrato, em conformidade com as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

12. MATRIZ DE RISCOS

12.1. A alocação dos riscos da contratação observa a capacidade de cada parte em gerenciá-los, evitando a transferência indevida de riscos à Administração Pública, em conformidade com as diretrizes da Lei nº 14.133/2021.

12.2. A matriz de riscos detalhada, contendo a identificação dos eventos, responsabilidades e medidas de mitigação, encontra-se devidamente apresentada no Anexo II deste Termo de Referência, passando a integrá-lo para todos os fins.

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

13.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Incluído e Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: SMS - 352705 - ADILSON FRANCISCO DE MEDEIROS
https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc&param1=8e74e74b0614a47463e52dcbdc3461a9&param2=16762025&param3=1580817
Documento associado ao Processo Administrativo Eletrônico Nº SMS-20260099728 em 27/08/2026 às 11:31:53

Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: SMS - 735911 - CAIO CESAR DE SOUZA MELO
https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc&param1=86be76b865fab9971b8e2ec08f175f1e&param2=16764240&param3=1580817
Documento assinado em 27/08/2026 às 12:52:05

Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: SMS - 737818 - CLARIANA HELOISA ALVES E SILVA
https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc&param1=02ae0276a733dc2a33cf9757fad25fd4&param2=16765772&param3=1580817
Documento assinado em 27/08/2026 às 14:08:29

13.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

13.1.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designados, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis; ou

13.1.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

13.1.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

13.1.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com a legislação..

13.1.6. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

13.1.6.1. Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

13.1.6.2. Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

13.1.6.3. Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e

13.1.7. Considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação.

13.1.8. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

13.1.9. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

13.1.10. Cientificar o órgão de representação judicial da Prefeitura Municipal de Natal para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;

Incluído e Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: SMS - 352705 - ADILSON FRANCISCO DE MEDEIROS
https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc&param1=8e74e74b0614a47463e52dcbdc3461a9&param2=16762025&param3=1580817
Documento associado ao Processo Administrativo Eletrônico Nº SMS-20260099728 em 27/08/2026 às 11:31:53

Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: SMS - 735911 - CAIO CESAR DE SOUZA MELO
https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc&param1=86be76b865fab9971b8e2ec08f175f1e&param2=16764240&param3=1580817
Documento assinado em 27/08/2026 às 12:52:05

Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: SMS - 737818 - CLARIANA HELOISA ALVES E SILVA
https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc&param1=02ae0276a733dc2a33cf9757fad25fd4&param2=16765772&param3=1580817
Documento assinado em 27/08/2026 às 14:08:29

13.1.11. Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida no art. 4º da Lei nº 14.133/2021.

13.1.12. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela contratada, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

13.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.2.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;

13.2.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

13.2.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

13.2.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

13.2.5. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal/Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;

4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

Incluído e Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: SMS - 352705 - ADILSON FRANCISCO DE MEDEIROS
https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc&param1=8e74e74b0614a47463e52dcbdc3461a9&param2=16762025&param3=1580817
Documento associado ao Processo Administrativo Eletrônico Nº SMS-20260099728 em 27/08/2026 às 11:31:53

Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: SMS - 735911 - CAIO CESAR DE SOUZA MELO
https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc&param1=86be76b865fab9971b8e2ec08f175f1e&param2=16764240&param3=1580817
Documento assinado em 27/08/2026 às 12:52:05

Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: SMS - 737818 - CLARIANA HELOISA ALVES E SILVA
https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc&param1=02ae0276a733dc2a33cf9757fad25fd4&param2=16765772&param3=1580817
Documento assinado em 27/08/2026 às 14:08:29

5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, nos termos da IN SEGES/MGI nº 98, de 26 de dezembro de 2022, ou normativo que venha a substituí-la;

13.2.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;

13.2.7. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

13.2.8. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

13.2.9. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

13.2.10. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.

13.2.11. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.

13.2.12. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

13.2.13. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.

13.2.14. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

13.2.15. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

Incluído e Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: SMS - 352705 - ADILSON FRANCISCO DE MEDEIROS
https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc&param1=8e74e74b0614a47463e52dcbdc3461a9&param2=16762025&param3=1580817
Documento associado ao Processo Administrativo Eletrônico Nº SMS-20260099728 em 27/08/2026 às 11:31:53

Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: SMS - 735911 - CAIO CESAR DE SOUZA MELO
https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc&param1=86be76b865fab9971b8e2ec08f175f1e&param2=16764240&param3=1580817
Documento assinado em 27/08/2026 às 12:52:05

Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: SMS - 737818 - CLARIANA HELOISA ALVES E SILVA
https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc&param1=02ae0276a733dc2a33cf9757fad25fd4&param2=16765772&param3=1580817
Documento assinado em 27/08/2026 às 14:08:29

13.2.16. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

13.2.17. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, 'd' da Lei nº 14.133/2021.

13.2.18. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;

13.2.19. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.

14. SUBCONTRATAÇÃO

14.1. Não será admitida subcontratação de qualquer parcela do objeto desta contratação, tendo em vista que a totalidade das atividades é considerada principal para os fins desta contratação.

14.2. A vedação justifica-se pela natureza essencial do serviço, diretamente relacionada à saúde pública, bem como pela necessidade de controle rigoroso quanto à qualidade da água fornecida, rastreabilidade da execução e responsabilização direta da CONTRATADA.

15. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

15.1. Natureza do Objeto

A presente contratação tem por objeto o fornecimento de água potável por meio de caminhões-pipa, compreendendo o transporte, a entrega e a descarga da água nas unidades pertencentes à Secretaria Municipal de Saúde do Município do Natal, sempre que houver necessidade de abastecimento complementar em razão de interrupção, insuficiência ou comprometimento do fornecimento pela rede pública, observadas as especificações constantes deste Estudo Técnico Preliminar e do futuro Termo de Referência.

Incluído e Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: SMS - 352705 - ADILSON FRANCISCO DE MEDEIROS
https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc&param1=8e74e74b0614a47463e52dcbdc3461a9&param2=16762025&param3=1580817
Documento associado ao Processo Administrativo Eletrônico Nº SMS-20260099728 em 27/08/2026 às 11:31:53

Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: SMS - 735911 - CAIO CESAR DE SOUZA MELO
https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc&param1=86be76b865fab9971b8e2ec08f175f1e&param2=16764240&param3=1580817
Documento assinado em 27/08/2026 às 12:52:05

Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: SMS - 737818 - CLARIANA HELOISA ALVES E SILVA
https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc&param1=02ae0276a733dc2a33cf9757fad25fd4&param2=16765772&param3=1580817
Documento assinado em 27/08/2026 às 14:08:29

15.2. Classificação do Objeto

O objeto caracteriza-se como serviço comum, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021, por possuir padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos por especificações usuais de mercado, permitindo a comparação das propostas exclusivamente por critérios objetivos.

15.3. Escolha da Modalidade Licitatória

A contratação será realizada por meio da modalidade **Pregão**, em sua forma eletrônica, nos termos do art. 28, inciso I, e do art. 6º, inciso XLI, da Lei nº 14.133/2021, por tratar-se de serviço comum, cuja contratação admite julgamento objetivo e ampla competitividade entre fornecedores especializados.

15.4. Forma de Condução

O procedimento licitatório será realizado obrigatoriamente na forma eletrônica, em conformidade com o art. 17, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, assegurando maior transparência, competitividade, economicidade e ampliação da participação de licitantes.

15.5. Critério de Julgamento e Forma de Fornecimento

O critério de julgamento será o de **MENOR PREÇO UNITÁRIO**, considerando o valor por carrada de 10.000 (dez mil) litros de água potável fornecida, nos termos do art. 33, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

O fornecimento será realizado de forma parcelada, sob demanda, conforme as necessidades da Administração, mediante emissão de Ordem de Fornecimento, observando-se os quantitativos efetivamente solicitados durante a vigência do contrato.

15.6. Justificativa dos Parâmetros Adotados

A adoção da modalidade Pregão, em sua forma eletrônica, aliada ao critério de julgamento pelo menor preço unitário, mostra-se a solução mais adequada para a presente contratação, uma vez que promove ampla competitividade entre os fornecedores, assegura a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração e permite maior eficiência na gestão contratual, considerando que o consumo de água varia conforme a ocorrência de desabastecimento nas unidades de saúde.

Incluído e Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: SMS - 352705 - ADILSON FRANCISCO DE MEDEIROS
https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc&param1=8e74e74b0614a47463e52dcbdc3461a9&param2=16762025&param3=1580817
Documento associado ao Processo Administrativo Eletrônico Nº SMS-20260099728 em 27/08/2026 às 11:31:53

Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: SMS - 735911 - CAIO CESAR DE SOUZA MELO
https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc&param1=86be76b865fab9971b8e2ec08f175f1e&param2=16764240&param3=1580817
Documento assinado em 27/08/2026 às 12:52:05

Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: SMS - 737818 - CLARIANA HELOISA ALVES E SILVA
https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc&param1=02ae0276a733dc2a33cf9757fad25fd4&param2=16765772&param3=1580817
Documento assinado em 27/08/2026 às 14:08:29

Além disso, a contratação por demanda evita pagamentos por quantitativos não utilizados, proporcionando maior racionalidade na aplicação dos recursos públicos e observando os princípios da economicidade, eficiência, planejamento e interesse público.

15.7. Modo de Disputa

O modo de disputa adotado será o **ABERTO**, nos termos do art. 56, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, permitindo a apresentação de lances públicos e sucessivos pelos licitantes, de forma a estimular a competitividade e possibilitar à Administração a obtenção da proposta mais vantajosa.

15.8. Habilitação Jurídica

Para fins de habilitação jurídica, a licitante deverá apresentar:

15.8.1. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado;

15.8.2. Documento de eleição dos administradores, quando aplicável;

15.9. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista

A licitante deverá comprovar sua regularidade fiscal, social e trabalhista mediante apresentação dos seguintes documentos:

15.9.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;

15.9.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

15.9.3. Prova de regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, relativa aos tributos pertinentes ao objeto da contratação;

15.9.4. Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;

15.9.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT; e

15.9.6. Declaração de cumprimento do disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.

15.10. Qualificação Técnica

Para fins de habilitação técnica, deverá ser comprovado:

Incluído e Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: SMS - 352705 - ADILSON FRANCISCO DE MEDEIROS
https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc&param1=8e74e74b0614a47463e52dcbdc3461a9&param2=16762025&param3=1580817
Documento associado ao Processo Administrativo Eletrônico Nº SMS-20260099728 em 27/08/2026 às 11:31:53

Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: SMS - 735911 - CAIO CESAR DE SOUZA MELO
https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc&param1=86be76b865fab9971b8e2ec08f175f1e&param2=16764240&param3=1580817
Documento assinado em 27/08/2026 às 12:52:05

Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: SMS - 737818 - CLARIANA HELOISA ALVES E SILVA
https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc&param1=02ae0276a733dc2a33cf9757fad25fd4&param2=16765772&param3=1580817
Documento assinado em 27/08/2026 às 14:08:29

15.10.1. Apresentação de atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a execução satisfatória de fornecimento de água potável por meio de caminhão-pipa, em quantitativo mínimo correspondente a 50% (cinquenta por cento) do quantitativo estimado para a contratação, equivalente a 175 (cento e setenta e cinco) carradas de 10.000 (dez mil) litros, admitido o somatório de atestados para fins de comprovação do quantitativo mínimo exigido.

15.10.2. Comprovação de disponibilidade operacional de caminhões-pipa em quantidade suficiente para atendimento da demanda contratada.

15.10.3. Regularidade dos veículos perante os órgãos competentes, quando exigida pela legislação.

15.10.4. Comprovação de que a água fornecida é proveniente de fonte autorizada pelos órgãos competentes e atende aos padrões de potabilidade estabelecidos pela legislação sanitária vigente.

15.10.5. Não será exigida a comprovação de vínculo com profissional técnico específico, tendo em vista que a natureza do objeto não demanda responsabilidade técnica especializada para sua execução.

15.11. Qualificação Econômico-Financeira

A licitante deverá apresentar:

15.11.1. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

15.11.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, apresentados na forma da legislação vigente, que evidenciem boa situação financeira da empresa.

15.11.3. Demais documentos eventualmente exigidos no Edital, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

16. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

16.1. A estimativa foi elaborada com base em pesquisa de preços de mercado realizada por carrada de 10.000 litros, constante do Anexo III, conforme art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

Incluído e Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: SMS - 352705 - ADILSON FRANCISCO DE MEDEIROS
https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc&param1=8e74e74b0614a47463e52dcbdc3461a9&param2=16762025&param3=1580817
Documento associado ao Processo Administrativo Eletrônico Nº SMS-20260099728 em 27/08/2026 às 11:31:53

Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: SMS - 735911 - CAIO CESAR DE SOUZA MELO
https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc&param1=86be76b865fab9971b8e2ec08f175f1e&param2=16764240&param3=1580817
Documento assinado em 27/08/2026 às 12:52:05

Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: SMS - 737818 - CLARIANA HELOISA ALVES E SILVA
https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc&param1=02ae0276a733dc2a33cf9757fad25fd4&param2=16765772&param3=1580817
Documento assinado em 27/08/2026 às 14:08:29

16.2. Para a definição dos valores, foram considerados os pisos salariais das categorias envolvidas, bem como os encargos legais incidentes, observando- se a legislação vigente e as convenções coletivas aplicáveis, quando couber.

16.3. O valor estimado para a contratação é de R$ 171.482,50 (cento e setenta e um mil quatrocentos e oitenta e dois reais e cinquenta centavos) para 350 carradas/ano, conforme pesquisa de preços constante no processo, às folhas 73 a 89, elaborada pelo Setor de Gerenciamento de Compras, podendo sofrer variações decorrentes de reajustes legais, repactuações contratuais e alterações quantitativas devidamente justificadas.

16.4. A estimativa visa assegurar a contratação por valores compatíveis com os praticados no mercado, garantindo a economicidade e a viabilidade da execução contratual, nos termos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

17. JUSTIFICATIVA DA METODOLOGIA UTILIZADA PARA OBTENÇÃO DO PREÇO ESTIMADO

17.1. O valor estimado da contratação foi definido com base em pesquisa de preços realizada em conformidade com os parâmetros e procedimentos aplicáveis, considerando as características específicas do objeto, consistente no fornecimento, sob demanda, de água potável por meio de caminhão-pipa com capacidade de 10.000 (dez mil) litros por carrada.

17.2. Para a formação do preço estimado, foram consideradas amostras de preços referentes a contratações e fornecimentos de objeto compatível com o pretendido, observando-se as condições de execução, especialmente quanto à unidade de fornecimento, ao volume transportado, ao quantitativo estimado, à logística de entrega e às demais características relevantes para a adequada comparação dos valores.

17.3. Os preços coletados foram submetidos à análise crítica, com o objetivo de verificar sua compatibilidade com o objeto da contratação e sua representatividade em relação às condições efetivamente previstas para a execução contratual, buscando-se afastar valores inexequíveis, excessivamente elevados ou que apresentassem discrepâncias relevantes em relação ao conjunto das amostras.

17.4. Após a análise das amostras consideradas válidas e compatíveis com o objeto, adotou-se a **mediana** como medida de tendência central para a definição do preço estimado unitário.

17.5. A adoção da mediana justifica-se por se tratar de critério adequado à formação do preço de referência quando se busca reduzir a influência de valores extremos eventualmente

Incluído e Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: SMS - 352705 - ADILSON FRANCISCO DE MEDEIROS
https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc&param1=8e74e74b0614a47463e52dcbdc3461a9&param2=16762025&param3=1580817
Documento associado ao Processo Administrativo Eletrônico Nº SMS-20260099728 em 27/08/2026 às 11:31:53

Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: SMS - 735911 - CAIO CESAR DE SOUZA MELO
https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc&param1=86be76b865fab9971b8e2ec08f175f1e&param2=16764240&param3=1580817
Documento assinado em 27/08/2026 às 12:52:05

Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: SMS - 737818 - CLARIANA HELOISA ALVES E SILVA
https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc&param1=02ae0276a733dc2a33cf9757fad25fd4&param2=16765772&param3=1580817
Documento assinado em 27/08/2026 às 14:08:29

identificados na amostra, permitindo que o valor estimado seja definido a partir de parâmetro central representativo dos preços pesquisados.

17.6. Dessa forma, a utilização da mediana mostrou-se compatível com a natureza do objeto e com as características das amostras selecionadas, contribuindo para a definição de preço estimado tecnicamente razoável e aderente às condições da contratação.

17.7. O preço estimado unitário obtido mediante a metodologia acima descrita foi utilizado como referência para o quantitativo estimado de 350 (trezentas e cinquenta) carradas de 10.000 (dez mil) litros cada, correspondendo a uma estimativa máxima de 3.500.000 (três milhões e quinhentos mil) litros de água potável durante o período contratual.

17.8. A memória de cálculo, as fontes consultadas, as amostras de preços utilizadas, os critérios de análise e tratamento dos valores coletados e os demais documentos que fundamentam a formação do preço estimado integram a instrução processual, assegurando transparência, rastreabilidade e possibilidade de verificação da metodologia adotada.

17.9. Ressalta-se que o quantitativo previsto possui caráter estimativo, não representando obrigação de contratação ou pagamento integral das 350 (trezentas e cinquenta) carradas, uma vez que o fornecimento ocorrerá de forma parcelada e sob demanda, conforme as necessidades efetivamente verificadas pela Administração.

18. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

18.1. As despesas decorrentes da execução do objeto deste Termo de Referência correrão à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas nos exercícios financeiros correspondentes à vigência do contrato e de suas eventuais prorrogações, por se tratar de serviço de natureza continuada, observando-se, a cada exercício, a disponibilidade orçamentária e financeira, nos termos da legislação vigente.

18.2. DAS ATIVIDADES E FONTES ORÇAMENTÁRIAS:

ATIVIDADE: 10.301.146.2-982 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA REDE DE ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE

Fonte: 16010000

Elemento: 33.90.39

ATIVIDADE: 10.302.146.2-315 - MODERNIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA

Incluído e Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: SMS - 352705 - ADILSON FRANCISCO DE MEDEIROS
https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc&param1=8e74e74b0614a47463e52dcbdc3461a9&param2=16762025&param3=1580817
Documento associado ao Processo Administrativo Eletrônico Nº SMS-20260099728 em 27/08/2026 às 11:31:53

Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: SMS - 735911 - CAIO CESAR DE SOUZA MELO
https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc&param1=86be76b865fab9971b8e2ec08f175f1e&param2=16764240&param3=1580817
Documento assinado em 27/08/2026 às 12:52:05

Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: SMS - 737818 - CLARIANA HELOISA ALVES E SILVA
https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc&param1=02ae0276a733dc2a33cf9757fad25fd4&param2=16765772&param3=1580817
Documento assinado em 27/08/2026 às 14:08:29

Fonte: 15000000

Elemento: 33.90.39

ATIVIDADE: 10.302.146.2-354 - FORTALECIMENTO DA REDE DE SAÚDE MENTAL

Fonte: 16010000

Elemento: 33.90.39

ATIVIDADE: 10.302.146.2-439 - FORTALECIMENTO DAS UNIDADES DE PRONTO ATENDIMENTO-UPA

Fonte: 16010000

Elemento: 33.90.39

19. VIGÊNCIA DO CONTRATO

19.1. O prazo de vigência do contrato terá início na data de sua assinatura e será de 12 (doze) meses, nos termos do art. 106 da Lei nº 14.133, de 2021.

19.1.1. Considerando que o objeto contratual caracteriza-se como serviço ou fornecimento de natureza continuada, a vigência do contrato poderá ser prorrogada sucessivamente, mediante decisão motivada da Administração e celebração de termo aditivo, desde que comprovada a vantajosidade da prorrogação, mantidas as condições contratuais inicialmente pactuadas e observado o interesse público, até o limite máximo de 10 (dez) anos, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

19.1.2. A prorrogação de que trata o item anterior ficará condicionada à avaliação prévia e fundamentada da Administração, com base no histórico de execução contratual, na manutenção da necessidade da contratação, na economicidade, na oportunidade e nos demais aspectos técnicos e administrativos considerados relevantes.

19.2. O contratado não possui direito subjetivo à prorrogação contratual, tratando-se de ato discricionário da Administração, condicionado ao interesse público.

19.3. Toda prorrogação contratual deverá ser formalizada por meio de termo aditivo, previamente à expiração do prazo de vigência.

19.4. O contrato não poderá ser prorrogado caso o contratado esteja alcançado por sanção de impedimento de licitar e contratar com o Poder Público ou declaração de inidoneidade, observados os limites e abrangências legais.

Incluído e Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: SMS - 352705 - ADILSON FRANCISCO DE MEDEIROS
https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc&param1=8e74e74b0614a47463e52dcbdc3461a9&param2=16762025&param3=1580817
Documento associado ao Processo Administrativo Eletrônico Nº SMS-20260099728 em 27/08/2026 às 11:31:53

Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: SMS - 735911 - CAIO CESAR DE SOUZA MELO
https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc&param1=86be76b865fab9971b8e2ec08f175f1e&param2=16764240&param3=1580817
Documento assinado em 27/08/2026 às 12:52:05

Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: SMS - 737818 - CLARIANA HELOISA ALVES E SILVA
https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc&param1=02ae0276a733dc2a33cf9757fad25fd4&param2=16765772&param3=1580817
Documento assinado em 27/08/2026 às 14:08:29

20. GARANTIA DA EXECUÇÃO

20.1. Será exigida garantia de execução do contrato, nos termos dos arts. 96 a 102 da Lei nº 14.133/2021.

20.2. A CONTRATADA deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, com validade durante toda a execução e por mais 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual.

20.3. A garantia poderá ser prestada em uma das seguintes modalidades, à escolha da CONTRATADA:

20.3.1. caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;

20.3.2. seguro-garantia;

20.3.3. fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira autorizada pelo Banco Central do Brasil.

20.4. A garantia assegurará o pagamento de:

a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto;

b) multas moratórias e punitivas aplicadas;

c) obrigações trabalhistas e previdenciárias não adimplidas.

20.5. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser renovada ou complementada.

20.6. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente, a CONTRATADA deverá proceder à respectiva reposição no prazo de 10 (dez) dias úteis.

20.7. A garantia será liberada após a fiel execução do contrato e comprovação de pagamento de todas as verbas rescisórias trabalhistas, quando for o caso.

21. REAJUSTE

Incluído e Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: SMS - 352705 - ADILSON FRANCISCO DE MEDEIROS
https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc&param1=8e74e74b0614a47463e52dcbdc3461a9&param2=16762025&param3=1580817
Documento associado ao Processo Administrativo Eletrônico Nº SMS-20260099728 em 27/08/2026 às 11:31:53

Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: SMS - 735911 - CAIO CESAR DE SOUZA MELO
https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc&param1=86be76b865fab9971b8e2ec08f175f1e&param2=16764240&param3=1580817
Documento assinado em 27/08/2026 às 12:52:05

Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: SMS - 737818 - CLARIANA HELOISA ALVES E SILVA
https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc&param1=02ae0276a733dc2a33cf9757fad25fd4&param2=16765772&param3=1580817
Documento assinado em 27/08/2026 às 14:08:29

21.1. Os preços contratados são fixos e irreajustáveis pelo prazo de 12 (doze) meses, contado da data-base de 27 de fevereiro de 2026, correspondente ao mês de referência do orçamento que serviu de base para a contratação, conforme art. 135, §8º, da Lei nº 14.133/2021.

21.2. Após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, e mediante solicitação da CONTRATADA, os preços poderão ser reajustados com base na variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo IBGE, tomando-se como referência o mês do orçamento estimado.

21.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 12 (doze) meses será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste concedido.

21.4. Na hipótese de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE poderá efetuar o pagamento com base na última variação conhecida, ficando assegurada a compensação da diferença quando da divulgação do índice definitivo.

21.5. Nas aferições finais, será obrigatoriamente utilizado o índice definitivo divulgado pelo órgão competente.

21.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o índice que vier a ser definido pela legislação vigente.

21.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, por meio de termo aditivo, para reajustamento do valor remanescente do contrato.

21.8. O registro do reajuste poderá ser formalizado por simples apostila, nos termos da legislação aplicável.

21.9. O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro poderá ser solicitado a qualquer tempo, nas hipóteses legais, devendo ser analisado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da documentação comprobatória, observadas as disposições dos arts. 124 a 136 da Lei nº 14.133/2021.

22. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

22.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

22.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Agente de Contratação durante o certame;

Incluído e Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: SMS - 352705 - ADILSON FRANCISCO DE MEDEIROS
https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc&param1=8e74e74b0614a47463e52dcbdc3461a9&param2=16762025&param3=1580817
Documento associado ao Processo Administrativo Eletrônico Nº SMS-20260099728 em 27/08/2026 às 11:31:53

Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: SMS - 735911 - CAIO CESAR DE SOUZA MELO
https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc&param1=86be76b865fab9971b8e2ec08f175f1e&param2=16764240&param3=1580817
Documento assinado em 27/08/2026 às 12:52:05

Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: SMS - 737818 - CLARIANA HELOISA ALVES E SILVA
https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc&param1=02ae0276a733dc2a33cf9757fad25fd4&param2=16765772&param3=1580817
Documento assinado em 27/08/2026 às 14:08:29

22.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

22.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

22.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

22.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

22.1.2.4. Deixar de apresentar amostra;

22.1.2.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

22.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

22.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

22.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

22.1.5. Fraudar a licitação

22.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

22.1.6.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

22.1.6.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

22.1.6.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

22.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

22.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

22.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

22.2.1. Advertência;

22.2.2. Multa;

22.2.3. Impedimento de licitar e contratar e

Incluído e Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: SMS - 352705 - ADILSON FRANCISCO DE MEDEIROS
https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc&param1=8e74e74b0614a47463e52dcbdc3461a9&param2=16762025&param3=1580817
Documento associado ao Processo Administrativo Eletrônico Nº SMS-20260099728 em 27/08/2026 às 11:31:53

Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: SMS - 735911 - CAIO CESAR DE SOUZA MELO
https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc&param1=86be76b865fab9971b8e2ec08f175f1e&param2=16764240&param3=1580817
Documento assinado em 27/08/2026 às 12:52:05

Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: SMS - 737818 - CLARIANA HELOISA ALVES E SILVA
https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc&param1=02ae0276a733dc2a33cf9757fad25fd4&param2=16765772&param3=1580817
Documento assinado em 27/08/2026 às 14:08:29

22.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

22.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

22.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

22.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

22.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

22.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

22.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

22.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

22.4.1. Para as infrações previstas nos itens 20.1.1, 20.1.2 e 20.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

22.4.2. Para as infrações previstas nos itens 20.1.4, 20.1.5, 20.1.6, 20.1.7 e 20.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

22.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

22.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

22.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 20.1.1, 20.1.2 e 20.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito desta Administração Pública direta e indireta, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

22.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 20.1.4, 20.1.5, 20.1.6, 20.1.7 e 20.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 20.1.1, 20.1.2 e

Incluído e Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: SMS - 352705 - ADILSON FRANCISCO DE MEDEIROS
https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc&param1=8e74e74b0614a47463e52dcbdc3461a9&param2=16762025&param3=1580817
Documento associado ao Processo Administrativo Eletrônico Nº SMS-20260099728 em 27/08/2026 às 11:31:53

Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: SMS - 735911 - CAIO CESAR DE SOUZA MELO
https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc&param1=86be76b865fab9971b8e2ec08f175f1e&param2=16764240&param3=1580817
Documento assinado em 27/08/2026 às 12:52:05

Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: SMS - 737818 - CLARIANA HELOISA ALVES E SILVA
https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc&param1=02ae0276a733dc2a33cf9757fad25fd4&param2=16765772&param3=1580817
Documento assinado em 27/08/2026 às 14:08:29

20.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

22.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 20.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor desta Administração.

22.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

22.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

22.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

22.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

22.14. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados a essa Administração.

23. DAS SANÇÕES RELACIONADAS À EXECUÇÃO CONTRATUAL

Incluído e Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: SMS - 352705 - ADILSON FRANCISCO DE MEDEIROS
https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc&param1=8e74e74b0614a47463e52dcbdc3461a9&param2=16762025&param3=1580817
Documento associado ao Processo Administrativo Eletrônico Nº SMS-20260099728 em 27/08/2026 às 11:31:53

Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: SMS - 735911 - CAIO CESAR DE SOUZA MELO
https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc&param1=86be76b865fab9971b8e2ec08f175f1e&param2=16764240&param3=1580817
Documento assinado em 27/08/2026 às 12:52:05

Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: SMS - 737818 - CLARIANA HELOISA ALVES E SILVA
https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc&param1=02ae0276a733dc2a33cf9757fad25fd4&param2=16765772&param3=1580817
Documento assinado em 27/08/2026 às 14:08:29

23.1. Sem prejuízo das sanções previstas na legislação, o descumprimento das obrigações contratuais sujeitará a CONTRATADA às seguintes penalidades específicas:

23.1.1. Atraso no atendimento superior ao prazo de 2 (duas) horas:

a) multa moratória: 0,5% do valor da OS por hora de atraso, até o limite de 10% do valor da OS, caracterizando-se inexecução parcial após esse limite;

b) multa por inexecução parcial: 10% do valor da OS;

c) multa por inexecução total: 20% do valor do contrato.

23.1.2. Não atendimento à Ordem de Serviço: aplicação de multa e registro de ocorrência;

23.1.3. Fornecimento em desacordo com os padrões exigidos: recusa do serviço e substituição imediata;

23.1.4. Divergência de volume fornecido: glosa dos valores correspondentes;

23.1.5. Reincidência de falhas: agravamento das penalidades, podendo ensejar rescisão contratual.

23.2. A aplicação das sanções observará o contraditório e a ampla defesa.

24. DOS RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO

24.1. O presente Termo de Referência foi elaborado pelos servidores abaixo identificados, responsáveis pela definição da necessidade administrativa, especificação do objeto e estabelecimento das condições necessárias à execução da contratação:

Responsável	Cargo/Função	Matrícula	Unidade/ Setor	Responsabilidade
Adilson Francisco de Medeiros	Assistente administrativo	35.270-5	DIFT/SMS	Elaboração do Termo de Referência
Sandra Rodrigues Barbosa	Chefe do Setor de Projetos e Infraestrutura	73.638-8	DIFT/SMS	Apoio técnico/administrativo

24.2. Os responsáveis pela elaboração deste Termo de Referência deverão assegurar que as especificações, quantitativos, requisitos e condições estabelecidos no documento guardem correspondência com a necessidade administrativa identificada, com os elementos constantes do processo de contratação e com as normas legais, técnicas e regulamentares aplicáveis ao objeto.

Incluído e Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: SMS - 352705 - ADILSON FRANCISCO DE MEDEIROS
https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc&param1=8e74e74b0614a47463e52dcbdc3461a9&param2=16762025&param3=1580817
Documento associado ao Processo Administrativo Eletrônico Nº SMS-20260099728 em 27/08/2026 às 11:31:53

Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: SMS - 735911 - CAIO CESAR DE SOUZA MELO
https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc&param1=86be76b865fab9971b8e2ec08f175f1e&param2=16764240&param3=1580817
Documento assinado em 27/08/2026 às 12:52:05

Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: SMS - 737818 - CLARIANA HELOISA ALVES E SILVA
https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc&param1=02ae0276a733dc2a33cf9757fad25fd4&param2=16765772&param3=1580817
Documento assinado em 27/08/2026 às 14:08:29

24.3. A definição das especificações e condições relacionadas ao fornecimento de água potável por meio de caminhão-pipa deverá observar as características e necessidades das unidades de saúde a serem atendidas, especialmente quanto à capacidade dos veículos, qualidade da água, condições de transporte, entrega, segurança e demais requisitos estabelecidos neste Termo de Referência.

24.4. A responsabilidade pela elaboração do presente Termo de Referência limita-se às atribuições funcionais e técnicas de cada servidor identificado, não afastando a competência dos demais setores responsáveis pela análise, aprovação, controle, contratação, gestão e fiscalização do objeto.

24.5. O presente Termo de Referência será submetido à análise e aprovação da autoridade competente, nos termos da legislação e dos procedimentos administrativos aplicáveis.

24.6. Os responsáveis pela elaboração firmarão o presente documento mediante assinatura física ou eletrônica, conforme os procedimentos adotados pela Secretaria Municipal de Saúde.

25. DA APROVAÇÃO

25.1. O presente Termo de Referência, elaborado de acordo com a necessidade administrativa identificada, com os elementos constantes do Estudo Técnico Preliminar e com as disposições legais, técnicas e regulamentares aplicáveis, será submetido à apreciação e aprovação da autoridade competente da Secretaria Municipal de Saúde do Município do Natal.

25.2. A aprovação deste Termo de Referência deverá ocorrer mediante manifestação formal da autoridade competente, nos termos da legislação e dos procedimentos administrativos vigentes.

25.3. A aprovação deste Termo de Referência não afasta a necessidade de análise pelos setores competentes responsáveis pela instrução processual, controle, assessoria jurídica, licitação e demais etapas do processo de contratação, quando exigidas pela legislação e pelos procedimentos internos da Administração.

25.4. Após sua aprovação, o presente Termo de Referência integrará o processo de contratação e servirá de fundamento para a elaboração do instrumento convocatório e demais documentos necessários à formalização da contratação.

Incluído e Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: SMS - 352705 - ADILSON FRANCISCO DE MEDEIROS
https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc&param1=8e74e74b0614a47463e52dcbdc3461a9&param2=16762025&param3=1580817
Documento associado ao Processo Administrativo Eletrônico Nº SMS-20260099728 em 27/08/2026 às 11:31:53

Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: SMS - 735911 - CAIO CESAR DE SOUZA MELO
https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc&param1=86be76b865fab9971b8e2ec08f175f1e&param2=16764240&param3=1580817
Documento assinado em 27/08/2026 às 12:52:05

Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: SMS - 737818 - CLARIANA HELOISA ALVES E SILVA
https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc&param1=02ae0276a733dc2a33cf9757fad25fd4&param2=16765772&param3=1580817
Documento assinado em 27/08/2026 às 14:08:29

25.5. A aprovação deverá ser formalizada mediante assinatura física ou eletrônica da autoridade competente, conforme os procedimentos adotados pela Secretaria Municipal de Saúde.

Natal, 28 de julho de 2026.

CLARIANA HELOISA ALVES E SILVA
Diretora do Departamento de Infraestrutura Física e Tecnológica
Matrícula: 73.781-8
Assinado eletronicamente

CAIO CÉSAR DE SOUZA MELO
Secretário Adjunto de Logística em Saúde, Administração e Finanças
Matrícula: 73.591-1
Assinado eletronicamente

ANEXO I

RELAÇÃO DE ENDEREÇOS DAS UNIDADES DE SAÚDE

Incluído e Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: SMS - 352705 - ADILSON FRANCISCO DE MEDEIROS
https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc&param1=8e74e74b0614a47463e52dcbdc3461a9&param2=16762025&param3=1580817
Documento associado ao Processo Administrativo Eletrônico Nº SMS-20260099728 em 27/08/2026 às 11:31:53

Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: SMS - 735911 - CAIO CESAR DE SOUZA MELO
https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc&param1=86be76b865fab9971b8e2ec08f175f1e&param2=16764240&param3=1580817
Documento assinado em 27/08/2026 às 12:52:05

Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: SMS - 737818 - CLARIANA HELOISA ALVES E SILVA
https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc&param1=02ae0276a733dc2a33cf9757fad25fd4&param2=16765772&param3=1580817
Documento assinado em 27/08/2026 às 14:08:29

DISTRITO LESTE - SEDE
Praça Augusto Severo, 281-Ribeira

POLICLÍNICA DR. JOSÉ CARLOS PASSOS
Praça Augusto Severo, 281-Ribeira

CENTRO ESPECIALIZADO DE ATENÇÃO A SAÚDE DO IDOSO | CEASI
Praça Augusto Severo, 281-Ribeira

CENTRO DE ESPECIALIDADES INTEGRADAS LESTE II | CEI LESTE II
Avenida Fonseca e Silva, 1129 - Alecrim

UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE - ALECRIM
Avenida Fonseca e Silva, 1129 - Alecrim

UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA - GUARITA
Avenida Fonseca e Silva, 1129 - Alecrim

CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL II - ÁLCOOL E DROGA | CAPS AD II LESTE
Rua Pacífico de Medeiros, 1251 - Barro Vermelho 5

CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL III LESTE | CAPS III LESTE
Rua Professor José Melquíades, 283 - Santos Reis

CENTRO DE REFERÊNCIA EM SAÚDE DO TRABALHADOR | CEREST
Avenida Deodoro, 533 - Cidade Alta

CENTRO DE REFERÊNCIA EM PRÁTICAS INTEGRATIVAS E COMPLEMENTARES EM SAÚDE | CERPIC
Avenida Deodoro, 533 - Cidade Alta

CENTRO DE REFERÊNCIA ODONTOLÓGICA DR. MORTON MARIZ
Praça Capitão José da Penha, 155 - Ribeira

MATERNIDADE DR. ARAKEN IRERÊ PINTO
Rua Joaquim Manoel, 654 - Petrópolis

RESIDÊNCIA TERAPÊUTICA LESTE
Rua João Dias de Oliveira, 01 – Barro Vermelho

UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE - LAGOA SECA
Rua Padre Antônio, S/N – Lagoa Seca

UNIDADE MISTA DE SAÚDE - MÃE LUIZA
Rua João XXIII, S/N Mãe Luiza

UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE - SÃO JOÃO
Avenida Romualdo Galvão, 891 - Tirol

UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA - APARECIDA
Rua Guanabara, 1050 - Mãe Luiza

Incluído e Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: SMS - 352705 - ADILSON FRANCISCO DE MEDEIROS
https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc&param1=8e74e74b0614a47463e52dcbdc3461a9&param2=16762025&param3=1580817
Documento associado ao Processo Administrativo Eletrônico Nº SMS-20260099728 em 27/08/2026 às 11:31:53

Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: SMS - 735911 - CAIO CESAR DE SOUZA MELO
https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc&param1=86be76b865fab9971b8e2ec08f175f1e&param2=16764240&param3=1580817
Documento assinado em 27/08/2026 às 12:52:05

Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: SMS - 737818 - CLARIANA HELOISA ALVES E SILVA
https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc&param1=02ae0276a733dc2a33cf9757fad25fd4&param2=16765772&param3=1580817
Documento assinado em 27/08/2026 às 14:08:29

UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA - PASSO DA PÁTRIA
Travessa Gardênia, 27 - Passo da Pátria

UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA - BRASÍLIA TEIMOSA
Rua Miramar, 32 - Brasília Teimosa

UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA - ROCAS
Rua Francisco Bicalho, S/N - Rocas

HOSPITAL DOS PESCADORES - HOSPESC
Rua São João de Deus, 80 - Rocas

DISTRITO OESTE - SEDE
Rua Rubens Mariz, 447 - Bairro Nossa Senhora de Nazaré

CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL INFANTO JUVENIL | CAPS I
Avenida Capitão-Mor Gouveia, 09 – Bom Pastor

CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL II OESTE - CAPS II OESTE
Rua Murilo Melo, 168 - Dix-Sept Rosado

UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA - NOVO HORIZONTE
Rua dos Paiatis, 128 - Bom Pastor

UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA - QUINTAS II
Travessa Luiz Sampaio, 712 - Quintas

POLICLÍNICA OESTE
Avenida Pernambuco, 251- Cidade da Esperança

UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE - ESPERANÇA
Avenida Pernambuco, 251- Cidade da Esperança

RESIDÊNCIA TERAPÊUTICA OESTE
Rua Miguel Castro, 714 - Lagoa Nova

SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA | SAMU
Rua dos Potiguares, S/N - Dix-Sept Rosado

UNIDADE MISTA FELIPE CAMARÃO
Rua da Tamarineira, 04 - Felipe Camarão

UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE QUINTAS
Rua dos Paiatis, S/N - Quintas

UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO - ESPERANÇA
Avenida Paraíba, S/N - Cidade da Esperança

UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA - BAIRRO NORDESTE
Rua Alto da Bela Vista, 02 - Bairro Nordeste

Incluído e Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: SMS - 352705 - ADILSON FRANCISCO DE MEDEIROS
https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc&param1=8e74e74b0614a47463e52dcbdc3461a9&param2=16762025&param3=1580817
Documento associado ao Processo Administrativo Eletrônico Nº SMS-20260099728 em 27/08/2026 às 11:31:53

Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: SMS - 735911 - CAIO CESAR DE SOUZA MELO
https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc&param1=86be76b865fab9971b8e2ec08f175f1e&param2=16764240&param3=1580817
Documento assinado em 27/08/2026 às 12:52:05

Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: SMS - 737818 - CLARIANA HELOISA ALVES E SILVA
https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc&param1=02ae0276a733dc2a33cf9757fad25fd4&param2=16765772&param3=1580817
Documento assinado em 27/08/2026 às 14:08:29

UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA - BOM PASTOR
Rua Augusto Calheiros, 01 - Bom Pastor

UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA - CIDADE NOVA
Rua Laranjal, 479 – Cidade Nova

UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA - FELIPE CAMARÃO II
Rua Santa Cristina, S/N - Felipe Camarão

UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA - FELIPE CAMARÃO III
Rua Arco-iris, 500 - Felipe Camarão

UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA - GUARAPES
Rua da Lagoa Seca, S/N - Guarapes

UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA - KM 06
Avenida Capitão-Mor Gouveia, 1007 - Bom Pastor

UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA - MONTE LÍBANO
Rua Matusalém, S/N - Bom Pastor

UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA - NAZARÉ
Rua Rubens Mariz, 447 - Nossa Senhora de Nazaré

UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA - NOVA CIDADE
Rua Francisco Martins de Assis, S/N - Cidade Nova

ACADEMIA DE SAÚDE OESTE
Rua Santa Isabel S/N - Felipe Camarão

UNIDADE DE ACOLHIMENTO INFANTO-JUVENIL
Avenida Capitão-Mor Gouveia, 09 – Bom Pastor

DISTRITO NORTE I - SEDE
Rua Ivaiporã, 133, Conjunto Santarém

UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE - PAJUÇARA
Rua Maracaí, 01- Conjunto Pajuçara II

UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO - PAJUÇARA
Avenida Moema Tinoco da Cunha Lima, 3393 - Conjunto Pajuçara I

UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA - ÁFRICA
Avenida Dr. João Medeiros Filho, 02 - Comunidade África - Redinha

UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA - CIDADE PRAIA
Rua São Caetano, 520, Conjunto Cidade Praia

UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA - GRAMORÉ
Avenida Guaratinguetá, 03 - Conjunto Gramoré

Incluído e Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: SMS - 352705 - ADILSON FRANCISCO DE MEDEIROS
https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc&param1=8e74e74b0614a47463e52dcbdc3461a9&param2=16762025&param3=1580817
Documento associado ao Processo Administrativo Eletrônico Nº SMS-20260099728 em 27/08/2026 às 11:31:53

Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: SMS - 735911 - CAIO CESAR DE SOUZA MELO
https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc&param1=86be76b865fab9971b8e2ec08f175f1e&param2=16764240&param3=1580817
Documento assinado em 27/08/2026 às 12:52:05

Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: SMS - 737818 - CLARIANA HELOISA ALVES E SILVA
https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc&param1=02ae0276a733dc2a33cf9757fad25fd4&param2=16765772&param3=1580817
Documento assinado em 27/08/2026 às 14:08:29

UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA - JOSÉ SARNEY
Rua dos Lírios, 231- Loteamento José Sarney

UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA - NORDELÂNDIA
Rua José França da Silva, S/N - Loteamento Nordelândia

UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE - NOVA NATAL
Rua do Pastoril, S/N – Conjunto Nova Natal

UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA - PARQUE DAS DUNAS
Avenida Mar do Sul, 101- Conjunto Parque das Dunas

UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA - POMPEIA
Rua Oceano Atlântico, 172 - Loteamento Nova República

UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA - REDINHA
Travessa do Campo, 02 - Redinha

UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA - VISTA VERDE
Rua Linda Batista, S/N - Conjunto Vista Verde

UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA - ALTO DA TORRE
Rua do Arrebol S/N - Loteamento alto da Torre

ACADEMIA DE SAÚDE
Avenida Mar Mediterrâneo, S/N - Conjunto Parque das Dunas

DISTRITO NORTE II - SEDE
Avenida Florianópolis, 05 - Conjunto Santa Catarina

CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL - ÁLCOOL E DROGA II | CAPS AD II NORTE
Avenida Rio Doce, S/N - Conjunto Santarém - Bairro Potengi

CENTRO DE CONTROLE DE ZOONOSES - CCZ
Avenida das Fronteiras, 1526 - Conjunto Santa Catarina

MATERNIDADE PROFESSOR LEIDE MORAIS
Avenida das Fronteiras, S/N - Bairro Nossa Senhora da Apresentação

POLICLÍNICA NORTE
Avenida Florianópolis, 05 - Conjunto Santa Catarina

DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA E SUPORTE IMEDIATO AOS SERVIÇOS DA SAÚDE | DLS
Rua Marcílio Dias, 180 - Conjunto Igapó

UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE - BELA VISTA
Rua Novo Recreio, S/N - Conjunto Igapó

UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA - IGAPÓ
Rua Santiago, 01 - Igapó

Incluído e Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: SMS - 352705 - ADILSON FRANCISCO DE MEDEIROS
https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc&param1=8e74e74b0614a47463e52dcbdc3461a9&param2=16762025&param3=1580817
Documento associado ao Processo Administrativo Eletrônico Nº SMS-20260099728 em 27/08/2026 às 11:31:53

Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: SMS - 735911 - CAIO CESAR DE SOUZA MELO
https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc&param1=86be76b865fab9971b8e2ec08f175f1e&param2=16764240&param3=1580817
Documento assinado em 27/08/2026 às 12:52:05

Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: SMS - 737818 - CLARIANA HELOISA ALVES E SILVA
https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc&param1=02ae0276a733dc2a33cf9757fad25fd4&param2=16765772&param3=1580817
Documento assinado em 27/08/2026 às 14:08:29

UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA - PANATIS
Rua Milton Servita Brito, 994 - Conjunto Panatis

UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA - PARQUE DOS COQUEIROS
Rua das Pedrinhas, S/N - Conjunto Parque dos Coqueiros

UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA - PLANÍCIE DAS MANGUEIRAS
Rua Nova Granada, S/N - Planície das Mangueiras

UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA - POTENGI
Avenida Itapetinga, S/N Conjunto Santarém - Bairro Potengi

UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA - SANTARÉM
Avenida Rio Doce, 12 - Conjunto Santarém

UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA - SOLEDADE II
Avenida Serra Negra, S/N - Conjunto Soledade II

UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA - VALE DOURADO
Rua Irmã Vitória, 02 - Igapó

UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA - VALE DOURADO (ANEXO)
Rua Artesão Dary Miranda, 13 - Loteamento Vale Dourado

UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO - POTENGI
Avenida Senhor do Bonfim, S/N - Conjunto Santa Catarina

UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE - JARDIM PROGRESSO
Rua Antônia Santana, S/N - Jardim Progresso

UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE - NOVA ALIANÇA
Rua da Consolação, S/N - Loteamento Nova Aliança

UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE - PEDRA DO SINO
Rua Pedra do Sino, S/N - Conjunto Soledade I

DISTRITO SUL - SEDE
Rua Tomaz Pereira, 1924, Lagoa Nova - Telefone 3232 8280

UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE - PITIMBU
Rua Serra do Piracambu, 02 - Pitimbu

POLICLÍNICA SUL
Avenida Ayrton Senna, S/N - Neópolis

UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE - CANDELÁRIA
Rua Barão de Açu, S/N - Candelária

Incluído e Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: SMS - 352705 - ADILSON FRANCISCO DE MEDEIROS
https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc&param1=8e74e74b0614a47463e52dcbdc3461a9&param2=16762025&param3=1580817
Documento associado ao Processo Administrativo Eletrônico Nº SMS-20260099728 em 27/08/2026 às 11:31:53

Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: SMS - 735911 - CAIO CESAR DE SOUZA MELO
https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc&param1=86be76b865fab9971b8e2ec08f175f1e&param2=16764240&param3=1580817
Documento assinado em 27/08/2026 às 12:52:05

Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: SMS - 737818 - CLARIANA HELOISA ALVES E SILVA
https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc&param1=02ae0276a733dc2a33cf9757fad25fd4&param2=16765772&param3=1580817
Documento assinado em 27/08/2026 às 14:08:29

UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE - JIQUI
Rua União dos Palmares, 11 - Jiqui

UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE - MIRASSOL
Rua das Violetas, 779 - Mirassol

UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE - NOVA DESCOBERTA
Avenida Xavier da Silveira, 05 - Nova Descoberta

UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE - PIRANGI
Avenida São Miguel dos Caribes, 4650 - Pirangi

AMBULATÓRIO DE PREVENÇÃO E TRATAMENTO DO TABAGISMO, ALCOOLISMO E OUTRAS DROGADIÇÕES | APTAD
Avenida São Miguel dos Caribes, 4650 (anexo a UBS Pirangi)

UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE - PONTA NEGRA
Rua José Medeiros, 01 - Ponta Negra

UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE - CIDADE SATÉLITE
Rua das Carnaúbas, 02 - Pitimbu

UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO SATÉLITE
Avenida dos Xavantes, S/N - Pitimbu

UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE - ROSÂNGELA LIMA
Rua Santa Beatriz, 11 - Planalto

UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE - RONALDO MACHADO
Rua Desportista Arthur Veiga, 10 - Planalto

AMBULATÓRIO PARA TRAVESTIS E TRANSEXUAIS (TT)
Avenida Nascimento de Castro, 1982 - Lagoa Nova

RESIDÊNCIA TERAPÊUTICA SUL III
Avenida Governador José Varela, 2798 - Capim Macio

HOSPITAL MUNICIPAL DE NATAL SÃO PADRE PIO
Avenida Prefeito Omar O'Grady, S/N - Bairro Pitimbu

OBSERVAÇÃO:

Os contatos das unidades sem telefone listado serão disponibilizados pela CONTRATANTE por meio de e-mail institucional no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da assinatura do contrato.

Incluído e Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: SMS - 352705 - ADILSON FRANCISCO DE MEDEIROS
https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc&param1=8e74e74b0614a47463e52dcbdc3461a9&param2=16762025&param3=1580817
Documento associado ao Processo Administrativo Eletrônico Nº SMS-20260099728 em 27/08/2026 às 11:31:53

Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: SMS - 735911 - CAIO CESAR DE SOUZA MELO
https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc&param1=86be76b865fab9971b8e2ec08f175f1e&param2=16764240&param3=1580817
Documento assinado em 27/08/2026 às 12:52:05

Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: SMS - 737818 - CLARIANA HELOISA ALVES E SILVA
https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc&param1=02ae0276a733dc2a33cf9757fad25fd4&param2=16765772&param3=1580817
Documento assinado em 27/08/2026 às 14:08:29

ANEXO II

MATRIZ DE RISCOS DA CONTRATAÇÃO

Nº	RISCO	PROBABILIDADE	IMPACTO	RESPONSÁVEL	MEDIDAS PREVENTIVAS	MEDIDAS CORRETIVAS
1	Atraso na entrega de água	Média	Alto	Contratada	Planejamento logístico adequado e disponibilidade mínima de veículos	Notificação imediata e aplicação de penalidade, podendo haver substituição da contratada
2	Fornecimento de água fora dos padrões de potabilidade	Baixa	Alto	Contratada	Exigência de comprovação da origem da água e, quando necessário, laudos de qualidade	Recusa do fornecimento, substituição imediata e aplicação de sanções
3	Interrupção do serviço por falha mecânica dos veículos	Média	Médio	Contratada	Manutenção preventiva da frota	Substituição imediata do veículo e continuidade do atendimento
4	Demanda superior à prevista (aumento emergencial)	Média	Alto	Contratante	Planejamento prévio e estimativa adequada no ETP	Solicitação de atendimento emergencial e eventual ajuste contratual
5	Divergência na medição dos serviços (carradas)	Baixa	Médio	Ambos	Registro detalhado das entregas com atesto da unidade	Conferência pelo gestor e correção dos registros
6	Aumento significativo no custo de combustível	Média	Médio	Ambos	Previsão de reajuste contratual	Solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro
7	Falha na comunicação entre contratante e contratada	Média	Médio	Ambos	Definição de canais formais e preposto responsável	Reforço dos fluxos de comunicação e registro formal das ocorrências
8	Atendimento inadequado ou incompleto das ordens de serviço	Média	Alto	Contratada	Treinamento e orientação da equipe operacional	Notificação, refazimento do serviço e aplicação de sanções

Incluído e Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: SMS - 352705 - ADILSON FRANCISCO DE MEDEIROS
https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc&param1=8e74e74b0614a47463e52dcbdc3461a9&param2=16762025&param3=1580817
Documento associado ao Processo Administrativo Eletrônico Nº SMS-20260099728 em 27/08/2026 às 11:31:53
fls. 445

Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: SMS - 735911 - CAIO CESAR DE SOUZA MELO
https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc&param1=86be76b865fab9971b8e2ec08f175f1e&param2=16764240&param3=1580817
Documento assinado em 27/08/2026 às 12:52:05
fls. 445

Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: SMS - 737818 - CLARIANA HELOISA ALVES E SILVA
https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc&param1=02ae0276a733dc2a33cf9757fad25fd4&param2=16765772&param3=1580817
Documento assinado em 27/08/2026 às 14:08:29
fls. 445

Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: SMS - 736388 - SANDRA RODRIGUES BARBOSA
https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc&param1=560ec0c7bced19a9e4f702dffb08a26d&param2=16772851&param3=1580817
Documento assinado em 28/08/2026 às 09:30:18
fls. 445

MINUTA DO CONTRATO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SMS
(Processo Administrativo nº SMS-20260099728)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº _____/___, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE NATAL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SMS E_____

O Município de Natal/RN, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde – SMS, com sede na, inscrita no CNPJ sob nº, neste ato representado pelo(a) Sr. (a). Secretário(a) Municipal, nomeado pela Portaria nº, de de de 20....., publicada no D.O.M. de de de 20....., doravante denominado CONTRATANTE, e o(a), inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº....., sediado(a) na, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa ou procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº/20....., mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para **fornecimento, sob demanda de água potável, em quantitativo estimado de 350 (trezentas e cinquenta) carradas de 10.000 (dez mil) litros cada, por meio de caminhão-pipa, visando atender às necessidades das unidades de saúde vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde de Natal/RN** nas condições estabelecidas neste instrumento e no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1					
Valor Total					

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta do Contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.4 Para fins de planejamento, execução, medição, pagamento e sanções, a unidade de fornecimento é a “carrada”, definida como o volume de 10.000 (dez mil) litros de água potável efetivamente entregues e atestados. Não será admitido fracionamento ou pagamento proporcional por volume inferior.

1.5 A prestação dos serviços será mensurada em metros cúbicos (m³), conforme critérios definidos neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do contrato, prorrogável sucessivamente por até 10(dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021, prorrogando, também, os quantitativos inicialmente contratados.

2.2. A prorrogação de que trata esse item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, a qual deverá ser realizada motivadamente, com base no Histórico de Gestão do Contrato, nos princípios da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação, e nos demais aspectos que forem julgados relevantes, permitida a negociação com o CONTRATADO.

2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, conforme a seguir.

3.2 A execução do serviço deverá ocorrer mediante a disponibilização de veículo do tipo caminhão-pipa (trucado), devidamente equipado com reservatório com capacidade mínima de 10.000 (dez mil) litros, apto ao transporte, armazenamento e distribuição de água potável, em conformidade com a Portaria GM/MS nº 888/2021.

3.3 O objeto compreende todas as etapas necessárias à adequada prestação do serviço, incluindo carregamento, transporte, distribuição e descarga da água, bem como o retorno do veículo ao ponto de origem.

3.4 Estão incluídos na contratação todos os insumos, recursos humanos e materiais indispensáveis à execução do serviço, tais como motorista devidamente habilitado, combustível, sistema de bombeamento, mangueiras, conexões e demais acessórios, além das despesas operacionais, manutenção preventiva e corretiva dos veículos e equipamentos, tributos, encargos sociais, trabalhistas e demais custos necessários ao fiel cumprimento do objeto, nos termos do art. 6º, XXIII, “c” da Lei nº 14.133/2021.

3.5 A prestação dos serviços deverá ocorrer de forma contínua, sob demanda da Administração, garantindo o fornecimento de água potável sempre que solicitado, em condições adequadas de qualidade, segurança e regularidade.

3.6 A contratada deverá dispor de estrutura operacional e logística compatível com a natureza essencial do serviço, assegurando o atendimento tempestivo das demandas, conforme os prazos estabelecidos neste instrumento e no Termo de Referência.

3.7 A água fornecida deverá ser comprovadamente potável, atendendo integralmente aos padrões de qualidade estabelecidos na legislação sanitária vigente.

3.8 A contratada deverá garantir que a água seja proveniente de fonte regularizada, devidamente autorizada pelos órgãos competentes, podendo a Administração exigir, a qualquer tempo, documentação comprobatória da origem e qualidade da água.

3.9 Os reservatórios dos veículos deverão estar devidamente higienizados, de forma a evitar qualquer tipo de contaminação durante o transporte e a distribuição.

3.10 Os veículos utilizados na prestação do serviço deverão:

3.10.1 Estar em perfeitas condições de uso, conservação e segurança;

3.10.2 Possuir reservatório com capacidade mínima de 10.000 (dez mil) litros;

3.10.3 Ser devidamente licenciados e regularizados perante os órgãos competentes;

3.10.4 Estar identificados, quando aplicável, conforme normas sanitárias.

3.10.5 Deverão, ainda, estar equipados com sistema de bombeamento, mangueiras, conexões e demais acessórios necessários à adequada execução do serviço.

3.11 A contratada deverá disponibilizar motorista devidamente habilitado, com capacitação compatível para condução do veículo e execução das atividades relacionadas ao abastecimento.

3.12 Todos os profissionais envolvidos deverão observar as normas de segurança e higiene aplicáveis à atividade.

3.13 A contratada deverá cumprir integralmente as normas sanitárias, ambientais e de segurança do trabalho aplicáveis ao objeto, garantindo que todas as etapas do serviço sejam realizadas de forma segura e adequada.

3.14 A Administração poderá realizar inspeções e solicitar comprovações sempre que necessário.

3.15 A contratada deverá assegurar que a captação e o fornecimento da água ocorram de forma regular, vedada qualquer prática em desacordo com a legislação ambiental.

3.16 Deverão ser adotadas boas práticas operacionais, visando a redução de impactos ambientais e o uso racional dos recursos hídricos.

3.17 Os serviços deverão ser prestados de forma contínua e ininterrupta, independentemente do dia da semana ou do horário da solicitação, compreendendo atendimentoemregimede24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, incluindo finais de semana e feriados.

3.18 A CONTRATADA deverá atender às demandas no prazo máximo de 4 (quatro) horas contadas da confirmação da Ordem de Serviço, e no prazo máximo de 2 (duas) horas nas situações de caráter emergencial, assim definidas pela fiscalização.

3.19 A necessidade de prestação de serviço em situações emergenciais será comunicada pelo contratante ao prestador, que se compromete a tomar as medidas necessárias para atender prontamente à demanda.

3.20 Os veículos utilizados no transporte de água deverão estar equipados com tanque (reservatório) fabricado em material atóxico, aprovado para contato com água potável, podendo ser em aço inoxidável, fibra de vidro ou polietileno de alta densidade(PEAD), em conformidade com as normas da ABNT e da ANVISA aplicáveis.

3.21 A parte externa do reservatório deve estar sem perfurações e vazamentos, sem amassados e pontos de ferrugem.

3.22 A abertura para enchimento deve ser dotada de tampa com borracha de vedação, torneira para a saída da água do tanque com vedação que impeça a entrada de impurezas.

3.23 A mangueira de captação e distribuição em perfeito estado de uso deve ser guardada suspensa, quando fora do uso, com as extremidades vedadas.

3.24 A qualificação dos caminhões deve estar de acordo com as normas vigentes, conforme os requisitos determinados pela PORTARIA GM/MS Nº 888, de 4 de maio de 2021.

3.25 Os serviços serão executados nas Unidades de Saúde vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde, localizadas no âmbito do Município de Natal/RN, conforme demanda da Administração.

3.26 A relação completa dos endereços das unidades a serem atendidas será disponibilizada pela CONTRATANTE à CONTRATADA no momento da emissão da Ordem de Serviço, podendo sofrer alterações ao longo da vigência contratual, em razão da inclusão, exclusão ou remanejamento de unidades, sem prejuízo da execução do objeto.

3.27 A CONTRATADA deverá possuir capacidade operacional e logística para atendimento em qualquer dos endereços indicados, observando os prazos estabelecidos neste instrumento, independentemente da localização da unidade demandante.

3.28 Sempre que solicitado, a CONTRATANTE poderá encaminhar à CONTRATADA a relação atualizada das unidades e respectivos endereços, com vistas ao adequado planejamento da execução dos serviços.

3.29 A CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, promover a inclusão, exclusão ou remanejamento de unidades a serem atendidas, de acordo com suas necessidades, sem prejuízo da execução do objeto, desde que mantidas as condições contratuais estabelecidas.

3.30 A CONTRATADA deverá possuir capacidade operacional e logística para atendimento em quaisquer dos endereços informados, bem como em eventuais atualizações encaminhadas pela CONTRATANTE, observando os prazos e condições estabelecidos neste instrumento.

3.31 Solicitação dos serviços: As demandas serão formalizadas pela CONTRATANTE por meio de Ordem de Serviço, podendo ser encaminhadas por e-mail institucional, telefone ou outro meio oficial definido pela Administração.

3.32 Prazo de atendimento: O atendimento às solicitações deverá ocorrer no prazo máximo de até 4 (quatro) horas, contadas a partir da confirmação do recebimento da Ordem de Serviço pela CONTRATADA. Para fins de controle e fiscalização, considera-se com o início da contagem do prazo a confirmação formal do recebimento da solicitação por meio de canal oficial previamente definido.

3.32.1 O descumprimento do prazo estabelecido caracterizará falha na execução contratual, sujeitando a CONTRATADA às sanções previstas neste instrumento.

3.33 Horário de atendimento: Os serviços deverão estar disponíveis de forma contínua, inclusive em finais de semana e feriados, sempre que houver demanda da CONTRATANTE.

3.34 Capacidade operacional: A CONTRATADA deverá dispor de estrutura logística compatível com a demanda, incluindo frota suficiente e equipe operacional, de modo a garantir o cumprimento dos prazos estabelecidos.

3.35 **Atendimento emergencial:** Em situações de urgência ou risco de desabastecimento, a CONTRATADA deverá priorizar o atendimento imediato, com prazo máximo de 2(duas) horas contadas do recebimento da Ordem de Serviço, conforme art. 92, VII da Lei 14.133/2021.

3.36 **Comunicação:** A CONTRATADA deverá manter preposto disponível para contato direto com a CONTRATANTE durante toda a execução contratual, garantindo agilidade no atendimento das demandas.

3.37 **Descumprimento do prazo:** O não atendimento no prazo estabelecido será considerado falha na execução, sujeitando a CONTRATADA às sanções previstas neste instrumento.

3.38 A medição será realizada com base na quantidade de carradas efetivamente fornecidas, comprovadas por:

3.38.1 Registro da entrega contendo data, local, unidade atendida e número de carradas;

3.38.2 Atesto do diretor/responsável pela unidade de saúde;

3.38.3 Validação pelo fiscal e gestor do contrato.

3.39 Somente será considerada entregue a carrada com volume integral de 10.000 litros. Entrega parcial não será medida.

3.40 Os serviços objeto deste instrumento serão considerados devidamente executados e aceitos quando atendidas, cumulativamente, as seguintes condições:

3.40.1 Entrega da água no local indicado pela CONTRATANTE, conforme Ordem de Serviço;

3.40.2 Cumprimento dos prazos estabelecidos para atendimento da demanda;

3.40.3 Fornecimento de água em conformidade com os padrões de qualidade exigidos, especialmente quanto à potabilidade, quando aplicável;

3.40.4 Entrega do quantitativo correspondente à carrada contratada, ou seja, 10.000 litros, devidamente aferida;

3.40.5 Comprovação da execução mediante atesto do diretor e/ou administrador da unidade de saúde atendida;

3.40.6 Validação da execução pelo fiscal e pelo gestor do contrato, mediante conferência dos registros apresentados.

3.40.7 O não atendimento a quaisquer das condições acima implicará a não aceitação do serviço, devendo a CONTRATADA promover a imediata regularização, sem ônus adicional para a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

3.41 A gestão e fiscalização do contrato serão realizadas de forma sistemática e contínua, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 12.738/2023, observando-se as diretrizes a seguir.

3.42 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas/pactuadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

3.43 **Da Gestão do Contrato:** O gestor do contrato será responsável pela coordenação geral da execução contratual, incluindo o acompanhamento dos prazos, análise de desempenho da contratada, adoção de providências administrativas e autorização de pagamentos, quando devidamente instruídos.

3.44 **Da Fiscalização:** A fiscalização será exercida por servidor designado, a quem competirá o acompanhamento direto da execução dos serviços, verificação do cumprimento das especificações técnicas, registro das ocorrências e atesto das notas fiscais.

3.45 **Do Acompanhamento da Execução:** A execução dos serviços será acompanhada por meio de Ordens de Serviço, registros de abastecimento realizados, controle de volume fornecido e relatórios mensais, devidamente validados pela fiscalização.

3.46 **Da Medição dos Serviços:** A medição será realizada com base no volume efetivamente fornecido, considerando as carradas executadas, devidamente atestadas pelo responsável da unidade atendida e pelo fiscal do contrato.

3.47 **Do Tratamento de Ocorrências:** Eventuais falhas na execução, como atrasos, fornecimento de água em desacordo com os padrões exigidos ou não atendimento das solicitações, deverão ser registradas pela fiscalização, que adotará as medidas cabíveis, incluindo notificação da contratada e aplicação de sanções, quando for o caso.

3.48 **Da Comunicação:** A comunicação entre CONTRATANTE e CONTRATADA será realizada por meio de canais formais, incluindo e-mail institucional e emissão de Ordens de Serviço, devendo a contratada manter preposto disponível para atendimento das demandas.

3.49 **Do Pagamento:** O pagamento ficará condicionado à efetiva prestação dos serviços, devidamente comprovada, medida e atestada pelo fiscal do contrato, em conformidade com as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

3.50 A fiscalização e gestão do contrato se dará conforme Decreto Municipal nº 12.738 de 27 de fevereiro de 2023 e Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, conforme estabelecido no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R$..... (.....), cujos valores unitários encontram-se na cláusula primeira, subcláusula 1.2;

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, bem como, a seguir.

6.2 O pagamento será realizado mensalmente, mediante apresentação de notafiscal/fatura pela contratada, acompanhada dos documentos comprobatórios da execução dos serviços no período.

6.2.1 O valor mensal corresponderá ao somatório das carradas efetivamente fornecidas e atestadas no período.

6.3 A Administração realizará a conferência dos registros apresentados antes da autorização do pagamento.

6.4 Condições para Pagamento: O pagamento ficará condicionado:

6.4.1 Ao atesto da execução dos serviços pelo fiscal do contrato;

6.4.2 À comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da contratada;

6.4.3 À conformidade dos serviços com as condições estabelecidas neste instrumento;

6.4.4 Eventuais divergências ou inconsistências deverão ser sanadas pela contratada antes da liberação do pagamento.

6.5 **Liquidação:** O estabelecimento do procedimento de liquidação da despesa será iniciado de acordo com o Decreto nº 12.736, de 27 de fevereiro de 2023, Art. 6º, a partir do protocolamento por parte do credor da solicitação de cobrança, acompanhada de nota fiscal, fatura ou documento equivalente, além de qualquer outra espécie de documentação porventura exigida no instrumento contratual, efetuado junto a setor competente definido no âmbito de cada unidade gestora da Prefeitura Municipal do Natal/ RN e, obrigatoriamente, identificado em cláusula do instrumento de contrato, ao qual competirá a efetuação imediata do lançamento do beneficiário do documento de cobrança na lista geral e/ou específica de credores que protocolaram documentos de cobrança, nos termos do Decreto Municipal nº 12.736, de 27 de fevereiro de 2023.

6.5.1 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de de 15 (quinze) dias corridos para fins de liquidação, no caso das despesas de valor superior ao limite estipulado no inciso II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/21.

6.6 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

6.6.1 o prazo de validade;

6.6.2 a data da emissão;

6.6.3 os dados do contrato e do órgão contratante;

6.6.4 o período respectivo de execução do contrato;

6.6.5 o valor a pagar; e

6.6.6 eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.6.7 as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação.

6.7 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante;

6.8 A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.9 A Administração deverá fazer as consultas necessárias com o fim de:

6.9.1 verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

6.9.2 identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

6.10 Constatando-se a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

6.11 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.12 Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, sem prejuízo da apuração de responsabilidade e da aplicação de penalidades cabíveis, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

6.13 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação.

6.14 **Prazo de pagamento:** O pagamento será efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados do atesto da nota fiscal pelo fiscal do contrato, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

6.15 Caso constatada alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

6.16 Na hipótese de caso fortuito ou força maior que impeça a liquidação ou o pagamento da despesa, o prazo para o pagamento será suspenso até a sua regularização.

6.17 Em caso de inadimplemento da CONTRATANTE, quanto ao pagamento das parcelas devidas serão aplicados encargos moratórios sobre o valor em atraso, conforme disposto na Lei Federal 14.133/2021, incluindo juros de mora de 1% (um por cento), ao mês e atualização monetária de acordo com o índice oficial de correção monetária vigente.

6.18 Forma de pagamento: O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

6.19 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.20 O pagamento será efetuado com base no preço unitário por carrada de 10.000 litros fornecida, conforme proposta vencedora da licitação.

6.21 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.22 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.23 A Administração poderá realizar glosa parcial ou total dos valores devidos nos casos de:

6.23.1 descumprimento do prazo máximo de atendimento (2 horas);

6.23.2 Fornecimento de volume inferior ao solicitado;

6.23.3 Prestação de serviço em desacordo com os requisitos técnicos ou sanitários;

6.23.4 Ausência de comprovação adequada da execução.

6.24 O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em ……/……../……. *(DD/MM/AAAA)*.

7.2. Após o interregno de um ano, a pedido da Contratada, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

7.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante, além das previstas no termo de referência:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designados, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

8.1.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à prestação dos serviços, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.1.6. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com a legislação;

8.1.7. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

8.1.7.1 Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

8.1.7.2 Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

8.1.7.3 Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado;

8.1.7.4 Considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação.

8.1.8. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

8.1.9. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

8.1.10. Cientificar o órgão de representação judicial do órgão para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.1.11. Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida no art. 4º da Lei nº 14.133/2021.

8.1.12. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela contratada, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

8.1.13. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.14. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.15. Notificar os emitentes das garantias, quando for o caso, quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas, além das previstas no termo de referência:

9.1.1. Executar os serviços conforme especificações deste instrumento e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios ne-

cessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste instrumento e em sua proposta;

9.1.2. Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

9.1.5. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

9.1.5.1 prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

9.1.5.2 certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

9.1.5.3 certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal/Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;

9.1.5.4 Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

9.1.5.5 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, nos termos da IN SEGES/MGI nº98, de26 de dezembro de 2022, ou normativo que venha a substituí-la

9.1.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção,Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;

9.1.7. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.1.8. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;

9.1.9. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.1.10. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato;

9.1.11. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este instrumento e Termo de Referência, no prazo determinado.

9.1.12. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.1.13. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo;

9.1.14. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;

9.1.15. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;

9.1.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade comas obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.1.17. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.1.18. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.1.19. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.1.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.21. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

9.1.22. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, coma observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

9.1.23. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à União ou a terceiros;

9.1.24. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para a Contratante;

9.1.25. Demais obrigações constantes neste instrumento. no Termo de Referência e nas legislações vigentes.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo

que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado, se for o caso.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá- los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados, quando permitido e se houver, o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (*art. 92, XII*)

11.1. Será exigida garantia de execução do contrato, nos termos dos arts. 96 a 102daLei nº14.133/2021.

11.2. A CONTRATADA deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após aassinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia correspondente a 5%(cinco por cento) do valor total do contrato, com validade durante toda a execução e por mais 90(noventa) dias após o término da vigência contratual.

11.3. A garantia poderá ser prestada em uma das seguintes modalidades, à escolha da CONTRATADA:

11.3.1 caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;

11.3.2 seguro-garantia;

11.3.3 fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira autorizada pelo Banco Central do Brasil.

11.4. A garantia assegurará o pagamento de:

11.4.1 prejuízos advindos do não cumprimento do objeto;

11.4.2 multas moratórias e punitivas aplicadas;

11.4.3 obrigações trabalhistas e previdenciárias não adimplidas

11.5. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser renovada ou complementada.

11.6. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente, a CONTRATADA deverá proceder à respectiva reposição no prazo de 10 (dez) dias úteis.

11.7. A garantia será liberada após a fiel execução do contrato e comprovação de pagamento de todas as verbas rescisórias trabalhistas, quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

12.1.1 Advertência;

12.1.2 Multa;

12.1.3 Impedimento de licitar e contratar e

12.1.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.2. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

12.2.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

12.2.2 as peculiaridades do caso concreto;

12.2.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

12.2.4 os danos que dela provierem para o Contratante;

12.2.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.3. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

12.3.1 Atraso no atendimento superior ao prazo de 2 (duas) horas:

a) multa moratória: 0,5% do valor da OS por hora de atraso, até o limite de10% do valor da OS, caracterizando-se inexecução parcial após esse limite;

b) multa por inexecução parcial: 10% do valor da OS;

c) multa por inexecução total: 20% do valor do contrato.

12.4. Não atendimento à Ordem de Serviço: aplicação de multa e registro de ocorrência;

12.5. Fornecimento em desacordo com os padrões exigidos: recusa do serviço e substituição imediata;

12.6. Divergência de volume fornecido: glosa dos valores.

12.7. Reincidência de falhas: agravamento das penalidades, podendo ensejar rescisão contratual.

12.8. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

12.9. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15(quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.10. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável ,quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito desta Administração Pública direta e indireta, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.11. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º,da Lei n.º 14.133/2021.

12.12. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais

servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.13. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.14. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

12.15. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.16. A aplicação das sanções previstas neste instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados a essa Administração.

12.17. A aplicação das sanções observará o contraditório e a ampla defesa.

12.18. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante à Contratante, exigidos, cumulativamente:

12.18.1 reparação integral do dano causado à Administração Pública;

12.18.2 pagamento da multa;

12.18.3 transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

12.18.4 cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

12.18.5 análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos nos subitens anteriores.

12.19. Além das penalidades citadas, a(s) CONTRATADA(S) ficará(ão) sujeitas, ainda, às demais penalidades referidas no art. 156 da Lei n. 14.133/2021.

12.20. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificada e aceita pela Administração, a(s) licitante(s) ou a(s) CONTRATADA(S), conforme o caso, ficará(ão) isentas das penalidades mencionadas.

12.21. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.

12.22. Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos em lei, observando-se o contraditório e a ampla defesa.

12.23. Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos em lei, observando-se o contraditório e a ampla defesa.

12.24. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.25. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1 O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

13.3.1 Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

13.3.2 Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.1.1 O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.4 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.4.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.5 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.5.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.6 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.6.1 Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.6.2 Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.6.3 Das indenizações e multas.

13.7 O CONTRATANTE poderá ainda:

13.7.1 nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

13.7.2 nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.

13.8 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue

na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2 O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.4 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE.

14.5 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

15.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

I. Gestão/Unidade:

II. Fonte de Recursos:

III. Elemento de Despesa:

15.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

16.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 Código de Defesa do Consumidor e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial do Município na Internet, em atenção ao art. 91, *caput,* da Lei n.º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (art. 92, §1º)

18.1. Fica eleito o Foro da cidade de Natal no Rio Grande do Norte, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Natal/RN, de de 20___.

CONTRATANTE

CONTRATADO

TESTEMUNHAS

1) _____

2) _____

(TIMBRADO DA EMPRESA)

ANEXO IV – PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS

PROPONENTE:.....

ENDEREÇO:.....**Nº**.....

BAIRRO:.....**CIDADE**.....**UF**.....

TELEFONE:.(.....)..... **CELULAR** (.....)..... **WHATSAPP.** (.....).....

E-MAIL.....

CEP:.....**CNPJ**.....

OUTRAS INFORMAÇÕES:.....

BANCO	AGÊNCIA	CONTA CORRENTE	PRAÇA PAGAMENTO

1 Nos preços propostos estão inclusos as despesas e custos diretos e indiretos, como impostos, taxas, fretes, garantias, serviços de instalação, salários, encargos sociais, fiscais e comerciais, bem como quaisquer outros aplicáveis.

2 Pagamento exclusivamente por ordem bancária.

3 Declaramos que a empresa possui todos os requisitos exigidos no edital e no termo de referência para o cumprimento do objeto contratual.

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA/MODELO	QUANTIDADE	UNIDADE DE FORNECIMENTO	VALOR UNITÁRIO (R$)	VALOR TOTAL (R$)
01						
02						
03						

Validade da proposta: 90 (noventa) dias.

Local,/...../.....

Nome legível

Assinatura do responsável